



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

25ª E 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2021

Ao segundo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 19:11h, “sob a proteção de Deus” e mediante quórum regimental, o Sr. Presidente, Francisco de Assis Mendes declarou aberta a sessão. Presentes os Senhores Vereadores: Ana Tereza Beraldo, Francisco de Assis Mendes, Degiane Domingues da Silva, João Guilherme Carvalho da Silva, Mauri Cassemiro de Almeida, Osmar Benedito dos Reis, Regiane Rosângela Marques, Rosana de Paiva, Viviane Aparecida Nery Silva. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente esclarece que as leituras de atas estão suspensas, até que, se definam sobre possíveis modificações e/ou alterações em dispositivos regimentais contidos no Capítulo – VI das Atas. Dando prosseguimento o Sr. Presidente pediu ao Secretário para fazer a leitura das matérias destinadas ao expediente. Ofício nº 176/2021 do Gabinete do Prefeito, em atendimento a solicitação do serviço de apoio contábil da Câmara Municipal de Silvianópolis. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 181/2021 do Gabinete do Prefeito, encaminha cópia da lei sancionada e publicada. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 182/2021 do Gabinete do Prefeito, encaminha a Lei Municipal nº 977 de 14 de julho de 2021. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 183/2021 do Gabinete do Prefeito, encaminha a Lei Municipal nº 976/2021, que determina sobre às diretrizes orçamentárias para elaboração da proposta do orçamento para o Exercício de 2022. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 184/2021 do Gabinete do Prefeito. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 179/2021 do Gabinete do Prefeito. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 185/2021 do Gabinete do Prefeito. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 186/2021 do Gabinete do Prefeito. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 01/2021 da Diretoria de Tesouraria da Prefeitura Municipal. **DESPACHO:** Arquiva-se. Do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Processo nº 5000 774-25.2020.8.13.0647 – Autor João Batista Beraldo – Réu Câmara Municipal de Silvianópolis/MG. Considerações vindas de Belo Horizonte/MG em relação ao risco que o Projeto de Lei 1202/19, em tramitação na Assembleia Legislativa, que representa uma possibilidade em redução de receitas no estado com possibilidade e reflexos aos municípios mineiros, principalmente nos pequenos municípios. Ofício nº 072/2021 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, informa ao Sr. Prefeito Municipal sobre o seu Decreto nº 046/2021, contem vício em sua elaboração visto estar utilizando em seu arts. 2º de um conselho e de outro a mesma determinação normativa que não se coloca adequadamente a ser aplicada o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que pode causar conflitos normativos aos Conselhos em referência a esse Decreto Municipal. **DESPACHO:** Arquiva-se. Requerimento nº 021/2021 de iniciativa dos agentes políticos vereadores João Guilherme Carvalho da Silva e Regiane Rosângela Marques, solicitam melhorias no veículo de uso da



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal. **DESPACHO:** Arquiva-se. Requerimento nº 021-A de iniciativa da CP-JLRFOs, solicita a Presidência da Câmara Municipal requerer ao Sr. Chefe do Poder Executivo 02 propostas elaboradas em Projetos de Leis as quais após análise e exame de Comissão opinaram seus integrantes pelo retorno visando adequações que são de iniciativa específica do Prefeito Municipal. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 074/2021 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, em atendimento ao Requerimento nº 021-A de iniciativa da CP-JLRFOs, encaminha ao Sr. Prefeito Municipal 02 espécies normativas face inconsistências na formulação dos Projetos de Leis Municipais. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 078/2021 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, encaminha ao Sr. Prefeito Municipal 02 espécies normativas aprovadas na terceira reunião extraordinária. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 079/2021 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, em cumprimento a determinação da Lei Orgânica Municipal em seu art. 108. **DESPACHO:** Arquiva-se. Leitura da Portaria nº 012/2021 do GSPCMS. Ofício nº 080/2021 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, em resposta ao Juízo da Comarca de Silvianópolis em razão da proposta de ação anulatória x/x pedido de tutela de urgência em desfavor da Câmara Municipal de Silvianópolis. **DESPACHO:** Arquiva-se. Ofício nº 081/2021 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara, alerta ao Sr. Prefeito Municipal mais uma vez sobre necessárias adequações em relação a normas legais sancionadas e publicadas contendo inconsistências de forme que foge aos textos aprovados, sendo necessário reeditar e republicar para que se coloquem em plano ao que foi aprovado. **DESPACHO:** Arquiva-se. Leitura do Parecer Redacional ao Substitutivo nº 002/2021, ao Projeto de Lei Municipal nº 010/2021. Ofício nº 029/2021 do Gabinete da Secretaria da Presidência da Câmara em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, solicita a contabilidade central do município para que informe a esta Câmara Municipal, o valor auferido pelo Município em relação a Receita Corrente Líquida, referente ao mês de junho/2021. **DESPACHO:** Arquiva-se. Leitura Contrato de Locação nº 012/2021 – entre Câmara Municipal e Sra. Sandra Maria Pereira Alves. Concedida a palavra a Senhora Líder da Maioria a Vereadora Ana Tereza Beraldo. Concedida a palavra a Senhora Líder da Minoria a Vereadora Regiane Rosângela Marques. Dando prosseguimento o Sr. Presidente passa a palavra a Secretária para a leitura das matérias destinadas a **Ordem do Dia:** As matérias apresentadas e apreciadas no expediente não apresentam condições de entrarem para o processo legislativo na presente Ordem do Dia. Nada mais havendo o Sr. Presidente declarou por encerrada a sessão determinado a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, segue assinada pela Mesa Diretora e demais Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mesa Diretora:

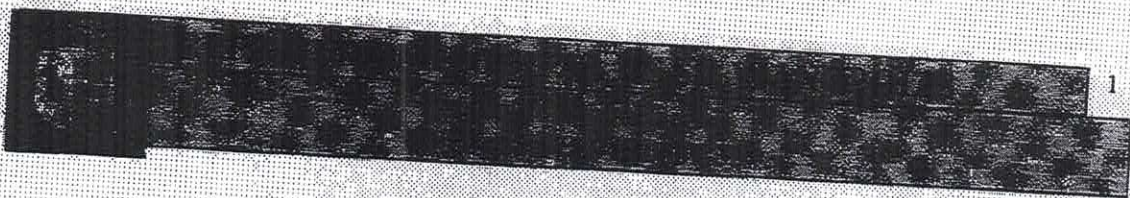
Presidente: _____ Francisco de Assis Mendes

Vice- Presidente: _____ Osmar Benedito dos Reis

Secretário: _____ João Guilherme Carvalho da Silva.

Demais Edis:

- 1- _____ Ana Tereza Beraldo
- 2- _____ Degiane Domingues da Silva
- 3- _____ Mauri Cassemiro de Almeida
- 4- _____ Regiane Rosângela Marques
- 5- _____ Rosana de Paiva
- 6- _____ Viviane Aparecida Nery Silva



OFÍCIO GAB – PRESIL - Nº249/2021

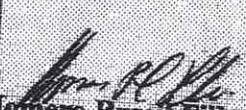
Silvianópolis, 07 de outubro de 2021

Assunto: Atendimento ao Ofício nº 039/2021/CSEAP/CMS

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem pelo presente, encaminhar a cópia do Decreto nº 81/2021, em atendimento ao Ofício nº 039/2021/CSEAP/CMS, dessa Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos caso sejam necessários.

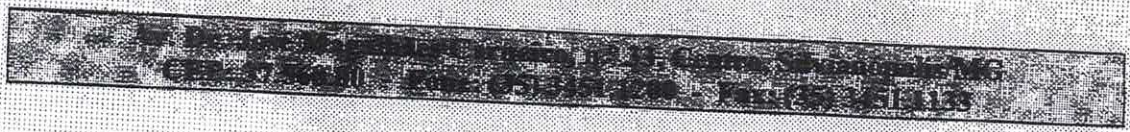
Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº _____
Recebido em 07/10/2021

Assinatura Servidor Responsável

Exmo. Sr.
Francisco de Assis Mendes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis - MG





PUBLICA
 EM 07/10/2021
 Nº 17 QUADRO DE AVISO
 ART. 106, LEI ORÇANICA MUNICIPAL

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

ART. 1o. - Ficam abertos Créditos Suplementares as dotações do Orçamento Vigente no Valor de R\$ 69.905,79 , distribuídos nas seguintes dotações :

01.01.01.01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		
3.1.9.0.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Ficha: 00007	26.678,12
	Fonte: 100 - Recursos Ordinários	26.678,12
3.1.9.0.13.00	Obrigações Patronais - Ficha: 00008	5.227,67
	Fonte: 100 - Recursos Ordinários	5.227,67
01.01.01.01.031.0001.3003 OBRAS - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REPAROS PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.9.0.30.00	Material De Consumo - Ficha: 00031	5.000,00
	Fonte: 100 - Recursos Ordinários	5.000,00
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00033	33.000,00
	Fonte: 100 - Recursos Ordinários	33.000,00
		69.905,79

ART. 2o. - Como Recursos a abertura de Créditos Suplementares autorizados no Art. 1o. deste decreto ficam, anuladas, parcial ou totalmente as seguintes dotações :

01.01.01.01.031.0001.3002 OBRAS CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.9.0.30.00	Material De Consumo - Ficha: 00027	36.905,79
	Fonte: 100 - Recursos Ordinários	5.000,00
	Fonte: 100 - Recursos Ordinários	5.227,67
	Fonte: 100 - Recursos Ordinários	26.678,12
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha: 00029	33.000,00
	Fonte: 100 - Recursos Ordinários	33.000,00
		69.905,79

ART. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 07 de Outubro de 2021

Homero Brasil Filho

Homero Brasil Filho
 Prefeito Municipal'

CÂMARA MUNICIPAL
 DE SILVIANÓPOLIS-MG
 Protocolo nº _____
 Recebido em 07/10/2021
SCB Silva
 Assinatura Servidor Responsável

PUBLICADO
 EM 07 / 10 / 2021
 Nº 17 QUADRO DE AVISO
 ART. 106, LEI ORÇANICA MUNICIPAL
SCB
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL - 252/2021

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE LEI E DECRETO

Silvianópolis 08 de Outubro de 2021

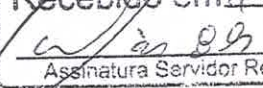
Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Decreto nº 079 e a Lei Municipal nº 985 publicadas na data de 04 de Outubro de 2021 e 06 de Outubro de 2021 respectivamente.

Atenciosamente,

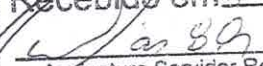

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal de Silvianópolis

→ Lei 985/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 115/2021
Recebido em 11/10/2021
 Assinatura Servidor Responsável

→ Decreto 079/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG
Protocolo nº 114/2021
Recebido em 11/10/2021
 Assinatura Servidor Responsável

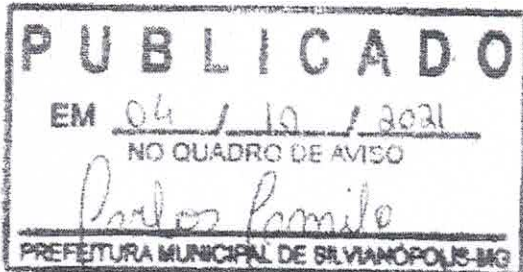
Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Fone: (35) 3451-1200 E-mail: prefeito@silvianopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N.º 079 de 04 de outubro de 2021



Dispõe sobre valores de licença de utilização de espaços públicos para instalação de barracas durante a realização de Festas e eventos em espaços públicos no Município de Silvianópolis no ano de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e na Lei Municipal nº 770/2010, com as modificações da Lei Municipal nº 913/2018, e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a normativa e de estipular valores para utilização de espaços públicos no Município no ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. A ocupação de logradouros públicos (espaços públicos) para o uso de barracas por ocasião de Festas e eventos no município será concedido à pessoa física, ou jurídica, vedada a transferência total ou parcial da licença a qualquer título.

§1º. O Município poderá fornecer somente uma licença para cada pessoa para o uso de barraca, sendo o espaço público cedido com no máximo 20 (vinte) metros de frente/testada.

§2º. Excetua-se da metragem a que se refere o parágrafo anterior as licenças para parque de diversões e similares.

Art. 2º. As áreas destinadas às instalações dos comércios temporários (barracas) serão estipuladas pelo Poder Público Municipal e devidamente delimitado através de marcações nos espaços a serem utilizados.

Art. 3º. Para a marcação de espaço e fornecimento da Licença de Funcionamento de Barracas por ocasião de Festas e eventos no município com fins comerciais temporários em logradouros (vias públicas), terão preferência, os munícipes residentes no município, nos termos 2-A da Lei Municipal n. 770/2010.

Art. 4º. Fica estipulado o valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) o metro linear de área a ser utilizada para exploração de comércios com fins diversos, exceto gêneros alimentícios e bebidas.

Art. 5º. Fica estipulado o valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) o metro linear de área a ser utilizada para exploração de comércios de gêneros alimentícios e bebidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Os valores devidos pela licença dos espaços descritos neste Decreto deverão ser depositados em conta corrente específica fornecida ao interessado pelo setor de arrecadação da Prefeitura Municipal que emitirá recibo ao solicitante quando da apresentação do respectivo comprovante original de depósito.

Art. 7º. O Setor de arrecadação do Município fornecerá ao usuário do espaço público (logradouro), após o devido pagamento, através de comprovante de depósito bancário em conta corrente específica, um Alvará de Funcionamento, contendo entre outros os seguintes dados:

- 1) Nome do Requerente (Usuário);
- 2) Metragem de Frente / Nome do Logradouro de localização;
- 3) Valor Pago ao Município;
- 4) Especificação do objeto da licença.

§1º. A especificação do objeto da Licença constará de sua destinação: comércio de confecções, brinquedos, diversões, bares e ou restaurantes e outros.

§2º. Fica obrigado o usuário do espaço público (logradouro) a afixação em lugar visível, do referido Alvará, para fins de fiscalização e conhecimento público.

§3º. Em caso de desistência do desempenho da atividade pelo solicitante, não configura o direito a restituição do valor do pagamento da licença já concedida.

Art. 8º. Em relação aos logradouros onde se realizarão a festa dever-se-á observar que:

I – em relação aos pontos de água, que dão serventia aos usuários por ocasião desses eventos festivos, os mesmos devem permanecer desimpedidos para dar livre acesso aos barraqueiros e demais pessoas, que delas precisam se servir;

II – resguardam-se livres as entradas e saídas existentes nas Praças e a de outros moradores no local.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis, MG, 04 de outubro de 2021.


HOMERO BRÁSIL FILHO
Prefeito Municipal

Av Dr José Magalhães Carneiro, 33 - Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37589-000 - Tel.: (35) 3451-1200 - e-mail: prefsitv@yahoo.com.br



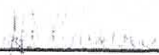
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 1

LEI MUNICIPAL Nº 985 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

PUBLICADO EM:

06/10/2021 às 14:04



Assinatura do servidor

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ACRESCENTAR MAIS 5% (CINCO POR CENTO) ALTERANDO-SE O INCISO I DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 963, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS


O Povo do Município de Silvianópolis, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

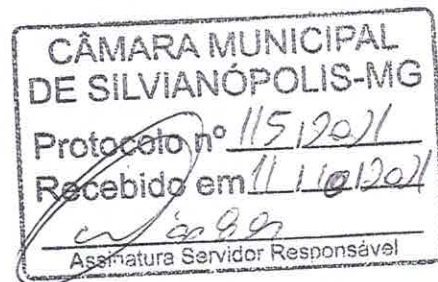
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a acrescentar mais 5% (cinco por cento) alterando-se o inciso I do art. 5º da Lei Municipal n.º 963 de 02 de dezembro de 2020, passando para a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
I- a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe artigo 43 da Lei 4.320/64.”

Art. 2º. Revogando-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis - MG, 06 de outubro de 2021.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal



Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PRESIL - 253/2021

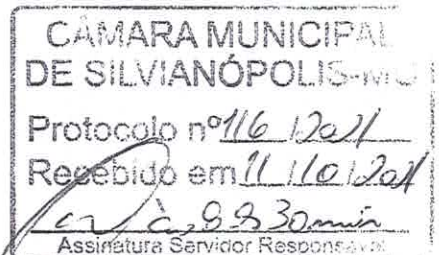
ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

Silvianópolis 08 de Outubro de 2021

Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem, pelo presente, encaminhar o Projeto de Lei nº 033/2021 de 08 DE OUTUBRO DE 2021 que CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITOS DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS REFERENTE A TARIFA DE ÁGUA DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal de Silvianópolis

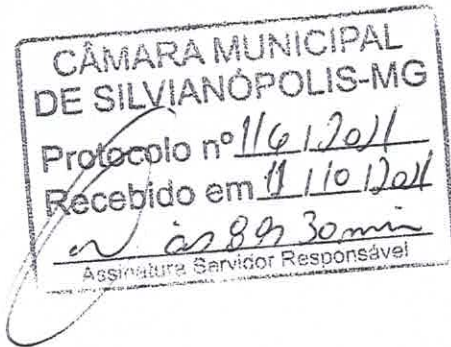


Exmo. Senhor
Francisco de Assis Mendes,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 033 DE 08 DE OUTUBRO DE
2021



CONCEDE REMISSÃO DE DÉBITOS
DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE
SILVIANÓPOLIS REFERENTE A
TARIFA DE ÁGUA DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Homero Brasil Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam remidos os débitos lançados até o mês de outubro de 2021 decorrentes do consumo de água potável, juros e multa por inadimplemento destas dívidas, devidos ao Município de Silvianópolis, à família ou cidadão:

- I- Inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II- Com renda per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo por moradores da residência.

Parágrafo único. Poderá ser beneficiário desta lei também qualquer contribuinte, mediante laudo fundamentado da assistência social do Município.

Art. 2º. O interessado na remissão do débito deverá fazer uma solicitação junto ao setor de tributos do Município munido da folha resumo, que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

deverá ser retirado no Centro de Referência de Assistência Social e documento pessoal com foto.

Art. 3º. Os incentivos contemplados por esta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já recolhida os cofres municipais, a qualquer título.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silvianópolis-MG, 08 de outubro de 2021.


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 2

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei Complementar o escopo de conceder remissão dos débitos pretéritos referentes ao consumo de água potável e seus encargos como juros e multa de mora às pessoas e famílias carentes do Município, com renda per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

Com a pandemia do COVID-19 e a alta da inflação muitas famílias brasileiras se endividaram e diminuíram o poder de consumo.

Como o consumo de água é vital para a saúde das pessoas, principalmente no seu aspecto de saúde preventiva e higiênica, sendo considerada pela OMS (Organização Mundial da Saúde) como alimento essencial para sobrevivência humana.

O Executivo Municipal vem de forma muito firme cobrando os contribuintes que não estão quites com suas obrigações, encaminhando notificações informando que, em caso de não pagamento dos débitos referentes à tarifa de água, o fornecimento será suspenso, além das medidas administrativas e judiciais para cobrança do débito.

O gestor público que por omissão não cobra administrativa ou judicialmente os tributos ou tarifas de competência do Município, comete ato de improbidade administrativa por dano ao erário, caracterizado por sua negligência

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG

CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 2 de 2

e ineficiência no trato da coisa pública, conforme estabelece o artigo 10, X, da Lei 8.429/92.

Contudo, para evitar que munícipes e famílias em situação de vulnerabilidade tenham seus nomes/CPFs lançados no rol de negativados e seus serviços de fornecimento de água sejam suspensos, pretende-se com o presente projeto conceder a remissão das dívidas.

Não é necessário demonstrar o impacto orçamentário na forma prevista no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal pois:

- 1- A tarifa de água não tem natureza jurídica tributária, mas sim caráter tarifário ou de serviço público;
- 2- Havendo a necessidade de o contribuinte firmar uma solicitação para ser beneficiário deste projeto de lei, não é possível quantificar quantos serão, de fato, contemplados.

Deste modo, conto com o apoio dos Nobres Vereadores no sentido de se aprovar o presente projeto, em regime de urgência, que atenderá ao bem estar da população carente.

Atenciosamente,


Homero Brasil Filho
Prefeito Municipal

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 106/2021/GSPCMS

Silvianópolis (MG), 06 de outubro de 2021

A Presidência da CP-JLRFOs

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal encaminha extra reunião a Comissão Permanente competente da Câmara Municipal a matéria dos Projeto de Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, para estudo, análise e Parecer às mesmas.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Mesa da Câmara Municipal, em atenção ao Art. 93 do Regimento Interno da Casa, entrega extra reunião a Comissão Permanente competente, o Projeto de Lei de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, para estudo, análise e Parecer à matéria:

1. Projeto de Lei Municipal Nº 032/2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Silvianópolis para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências”.

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara

Excelentíssima Senhora

Viviane Aparecida Nery Silva

Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos
Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

OFÍCIO Nº 004/2021/GP

Silvianópolis, 04 de outubro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual

Assunto: Francisco de Assis Mendes Vereador Presidente da Câmara Municipal e Silvianópolis, solicita intercessão em favor do município de Silvianópolis para que este receba melhorias a população.

1. **Francisco de Assis Mendes**, Vereador Presidente da Câmara Municipal, vem a Vossa Excelência, sabendo do extremo empenho do Nobre Deputado Estadual em favor das reivindicações que lhe são pleiteadas, solicitar o apoio do Excelentíssimo, para a Associação São Vicente de Paulo – Asilo de Silvianópolis:

- Um sistema Solar Fotovoltaico de geração de energia média estimada no valor aproximado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Atenciosamente

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doorgal Andrada
Deputado Estadual
Belo Horizonte-MG

(sem assunto)

1 mensagem

Câmara Municipal de Silvianópolis-MG <camara@silvianopolis.cam.mg.gov.br>
Para: dep.doorgal.andrada@almg.gov.br

8 de outubro de 2021 08:59

Bom dia!

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis encaminha expediente ao Deputado e parceiro político.

2 anexos

 **Ofício nº 004_2021 - Deputada Estadual Doorgal Andrada.doc**
141K

 **PROPOSTA PRELIMINAR SF COMPLETA 2.2 JORGE SILVIANÓPOLIS 12,06kWp.pdf**
778K



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

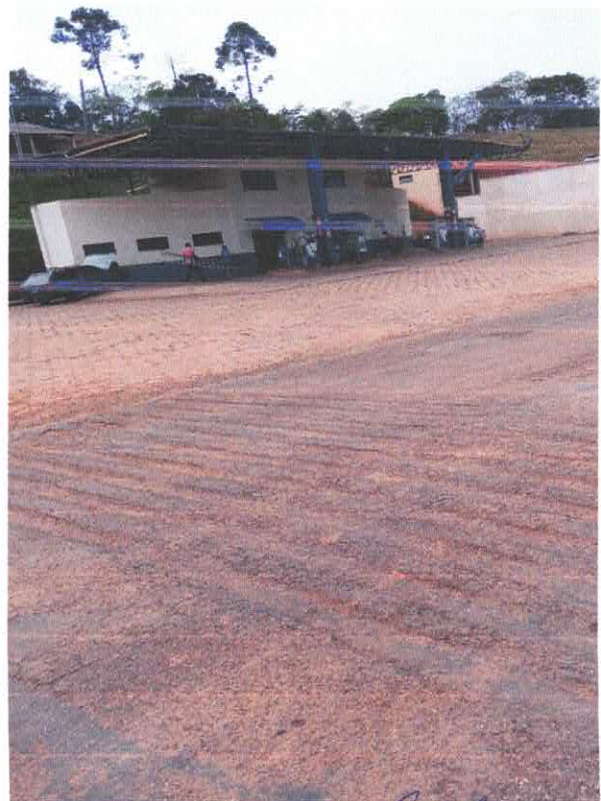
OFÍCIO Nº 017/2021/GP

Silvianópolis, 04 de outubro de 2021

Assunto: Solicita que seja empreendida ação para instalação de lombadas elevadas em pontos no município de Silvianópolis.

a municipais que a muito clamam para que possa ser implantado dispositivo que realmente resolva o problema de alta velocidade dos veículos nos pontos referenciados, e, por já terem sido em outras oportunidades realizadas ações de sinalizações, de instalação de ondulações (somatizadores), vem respeitosamente requerer que sejam implantadas lombadas elevadas as localidades a seguir buscando resolver e sanar o desrespeito às exigências de trânsito quanto a velocidade limite par ao trecho de intenso movimento de veículos e pedestres:

Rua Francisco Andrade, nº 176, Posto de Combustível Montevechio próximo a LMG-882



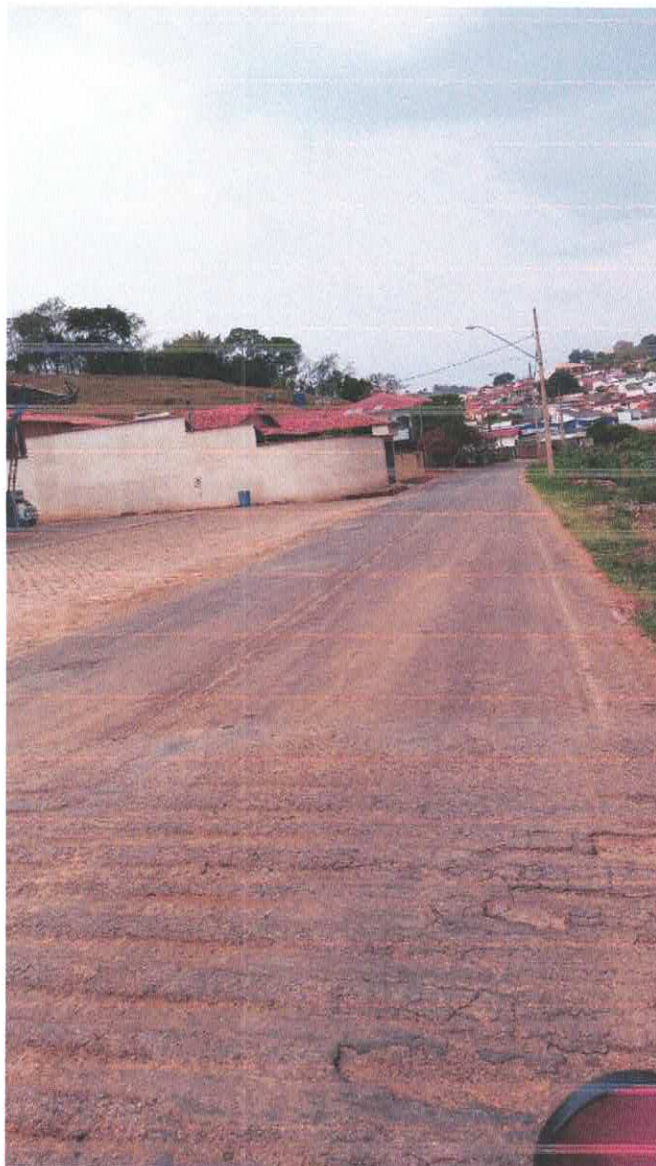
*Recebido
04/10/2021*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

Rua Francisco Andrade, nº 176, Posto de Combustível Montevechio próximo a LMG-882





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR

Rua René Carneiro, Recanto dos Pássaros próximo a LMG-882

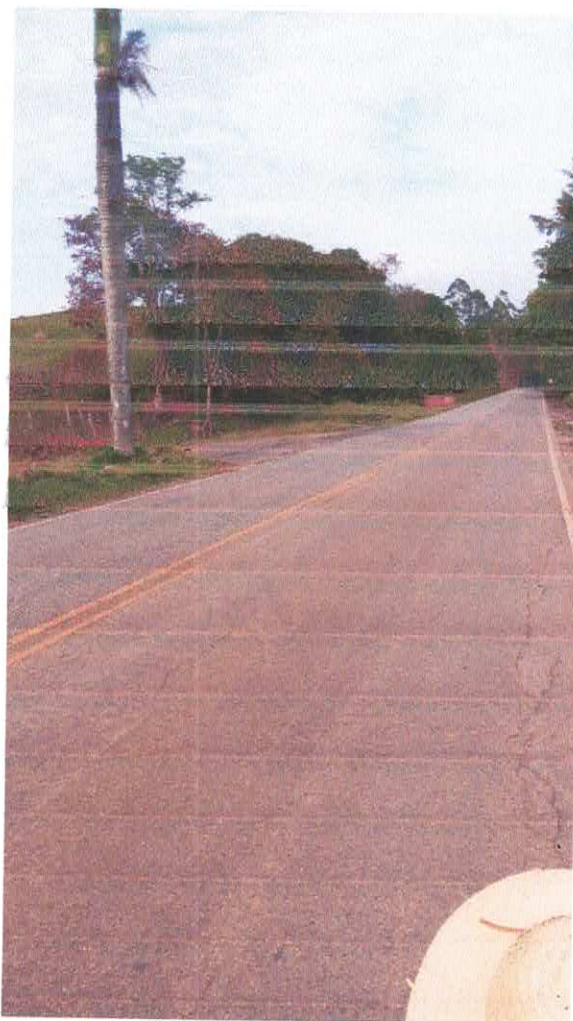




CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE PARLAMENTAR



Atenciosamente

Degiane Domingues da Silva

Vereadora – PSL

Fernando Antônio Carneiro Ferreira

15ª Unidade Regional

Poços de Caldas-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 039/2021/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 04 de outubro de 2021

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal, em atendimento ao Setor de Apoio Contábil, encaminha ao Poder Executivo a solicitação de Anulações e Suplementações das Dotações Orçamentarias da Unidade Câmara Municipal .

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição que lhe confere o Art. 69 da Lei Orgânica do Município, vem ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Homero Brasil Filho**, em atendimento ao Setor de Apoio Contábil desta Casa, solicitar para que sejam procedidas às **Anulações e Suplementações das Dotações Orçamentarias da Unidade Câmara Municipal, conforme Anexo “Anulações e Suplementações nº 04/2021”**. A Câmara Municipal aguarda à remessa da Cópia do Decreto de referencia a esta Casa, tão logo se realize esta Solicitação, para efetivação dos Serviços Administrativos e Legislativos do presente Exercício.

Atenciosamente;

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

C/c Cópia para:

Renata Ribeiro dos Santos Silveira

Contabilidade do Município de Silvianópolis(MG)

Prefeitura Municipal de Silvianópolis/ MG

Recebido em: ____ / ____ / ____

Ass. Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo: 04/2021

Anulações e Suplementações

Anulação		Suplementação			
Dotação	Da Ficha	Valor	Dotação	Para Ficha	Valor
01.01.01.01.031.0001.3002 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	27	R\$ 26.678,12	01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	07	R\$ 26.678,12
01.01.01.01.031.0001.3002 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	27	R\$ 5.227,67	01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	08	R\$ 5.227,67
01.01.01.01.031.0001.3002 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	27	R\$ 5.000,00	01.01.01.01.031.0001.3003 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	31	R\$ 5.000,00
01.01.01.01.031.0001.3002 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29	R\$ 33.000,00	01.01.01.01.031.0001.3003 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica	33	R\$ 33.000,00
Total		R\$ 69.905,79	Total		R\$ 69.905,79



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

De acordo com Lei Municipal N° 963/2020(LOA); justifiquem-se as presentes anulações parcial das Dotações Orçamentarias: 01.01.01.01.031.0001.3002-3.3.90.30.00- Material de Consumo e 01.01.01.01.031.0001.3002-3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica em favor das Suplementações das Dotações orçamentarias: 01.01.01.01.031.0001.2002 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, 01.01.01.031.0001.2002 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, 01.01.01.01.031.0001.3003 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo e 01.01.01.01.031.0001.3003 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica, no qual para que está Unidade orçamentaria possa realizar a execução da Despesa no decorrer do exercício.

Silvianópolis, 04 de outubro de 2021.

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Edimar Fabiano de Almeida
Chefe do Setor de Apoio Contábil

CRC/MG 111.862/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício N.º :104/2021
Assunto : Informação Faz
Referência : 0141/2021/PJCS/MG
Serviço : Gabinete da Presidência
Data : Em 04 de outubro de 2021.

Ilma. Sra. Dra. Promotora de Justiça,

Cordiais saudações!

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS - MG
Protocolo nº <u>3201/2021</u>
Data: <u>06</u> / <u>10</u> / <u>2021</u>
Servidor: <u>patóua</u>

Venho por meio deste, em atenção ao teor do ofício encaminhado à esta presidência, informando a abertura de Notícia de Fato n° MPMG-0674.19.000091-1 que traz denúncia referente ao processo licitatório realizado pela Câmara Municipal de Silvianópolis, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CESSÃO DE DIREITO DE USO TEMPORÁRIO DE SOFTWARE INTEGRADO PARA GESTÃO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO e ASSESSORIA e CONSULTORIA CONTÁBIL**, informar o que segue em relação a perícia realizada:

Quanto a não demonstração de “ampla divulgação” do Edital e/ou Contrato firmado temos que o mesmo foi publicado em jornal de grande circulação, nos termos do Art. 4º da Lei 10.520/2002, que diz:

“Art. 4º- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

  1



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

*I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, **em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos** e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;*

(...) (grifo nosso)”

Apesar de estar estritamente dentro dos ditames da Lei, além da publicação em jornal de grande circulação, conforme fls. 20 apensado ao Procedimento 003/2019 / Pregão Presencial N° 01/2019 encaminhado a essa promotoria, o Edital foi publicado na Rede Mundial de Computadores, conforme fls. 21, encaminhado a essa promotoria referenciando o Site do Jornal e o Site da Câmara Municipal, e publicado na Sede do Poder Legislativo.

Quanto a utilização do pregão presencial em detrimento de eletrônico, temos que na época do certame o Município de Silvianópolis não possuía regulamentação específica quanto a tal obrigatoriedade. Nem na esfera federal existia tal regulamentação, tendo em vista o procedimento ser realizado em janeiro de 2019 e a regulamentação da modalidade eletrônica se deu somente em setembro de 2019, com a publicação do Decreto Federal nº 10024/2019.

Com a assunção da Lei 14133/2021 é que a modalidade eletrônica ganha mais notoriedade, mesmo assim com algumas exceções, e não gerando efeitos ao citado procedimento realizado pelo poder legislativo tendo em vista ser anterior a norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Quanto a participação de apenas uma empresa na sessão do certame, não existe impeditivo legal para tal situação, pois foi cumprida a exigência contida no inciso I do art. 4º da Lei Federal 10520/2002, sendo que para modalidade aplicada não obriga número mínimo de participantes.

Quanto a “ratificação do ato de dispensa de licitação”, a fls.171, trata-se de erro meramente formal e de digitação não prejudicando em absolutamente nada a lisura do “Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial: Nº 001/2019” Sic, que consta subscrito na terceira linha deste ato.

Relativo à ausência de documentação que justificasse o aditamento, temos que, observado o Edital no item XXII a vigência do contrato seria de 10 meses, podendo, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei 8666/93, ser prorrogado até 60 meses, sendo que é o que vem ocorrendo pôr termo aditivo.

Por derradeiro informo a V. Exa. que a Câmara Municipal tem realizado gestão correta de seus recursos, sendo que tal procedimento foi realizado por indicação do TCE/MG, visto que anteriormente a empresa que prestava serviço era contratada por Inexigibilidade de Licitação, não querendo concorrer pelo procedimento realizado. Ademais conforme Doc. 01 anexo, o último valor pago a referida empresa foi de R\$ 2.254,00 em 02/01/2019 e o valor pago atualmente a empresa CIGMA, ou seja, após dois anos, é de R\$ 2.175,04, conforme Doc. 02 anexo.

Reafirmamos que o referido processo licitatório seguiu todos os trâmites legais determinados pela Lei 10.520/2002, bem como a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Finalmente, quanto a determinação para recolhimento do “valor da Perícia Judicial ou Extrajudicial realizada junto ao FUNEMP”, s.m.j. temos que irregular tal determinação, tendo em vista que referida perícia foi solicitada pelo MPMG, sem anuência ou comunicação a Câmara Municipal que não solicitou e nem tinha conhecimento de referida perícia, além de que para eventual pagamento teríamos que possuir dotação orçamentaria específica para pagamento, o que não possuímos.

Dessa forma entendemos que prejudicada tal determinação e que a perícia deve ser paga pelo próprio solicitante, ou seja, MPMG, nos termos da regulamentação para tal exarada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Sem mais para o momento, subscrevo com elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente

VER. FRANCISCO DE ASSIS MENDES

Presidente da Câmara

RICARDO BRANDÃO
OAB/MG 115.073

Exma. Sra. Dra.

Claudia Lopes Silva Scioli

D.D. Promotora de Justiça em Substituição

SILVIANOPOLIS-MG



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SILVIANÓPOLIS-MG

Ofício nº 021/2021/PJCS/MG

Referência: NF nº MPMG-0674.19.000091-1 (Favor, mencionar esse nº na resposta do ofício)

Assunto: Requisição, faz.

Silvanópolis, 19 de janeiro de 2.021.

SENHOR(A) PRESIDENTE,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Órgão de Execução com atuação perante a CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de Silvanópolis-MG, nos termos do art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, artigo 67, inciso I, da Lei Complementar n.º 34/94, visando instruir a **Inquérito Civil n.º MPMG-0674.19.000091-1**, instruída nesta Promotoria de Justiça para averiguar eventual irregularidade no Pregão Presencial nº 01/2019 realizado pela Câmara Municipal de Silvanópolis-MG, encaminha cópia do Parecer Técnico Contábil para conhecimento e manifestação sobre a conclusão.

As informações devem ser prestadas no prazo de 10 dias, sob pena de cometimento em tese do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85.

Na oportunidade, apresentam-se protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CLÁUDIA LOPES SILVA SCIOLI
Promotora de Justiça
Em substituição

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara Municipal de Silvanópolis-MG

Ofício nº 141/2021/PJCS/MG
Referência: IC nº 0674.19.000091-1 (Ao responder, favor mencionar esse nº)
Assunto: Reiteração, faz.

Silvianópolis, 27 de setembro de 2021.

SENHOR(a) PRESIDENTE(a),

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Promotora de Justiça na Comarca de Silvianópolis-MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, visando instruir o **Inquérito Civil nº MPMG-0674.19.000091-1**, instaurado nesta Promotoria de Justiça para averiguar eventual irregularidade no Pregão Presencial nº 01/2019 realizado pela Câmara Municipal de Silvianópolis-MG, **REITERA** o ofício nº 021/2021/PJCS/MG, cópia anexa, pois sem resposta até o momento, bem como **determino** o recolhimento do valor da Perícia Judicial ou Extrajudicial realizada junto ao FUNEMP, em razão da perícia realizada, conforme cópia anexa, comprovando nos autos no prazo de 10 dias.

Na oportunidade, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CLÁUDIA LOPES SILVA SCIOLI
Promotora de Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS- Protocolo nº 160/2021 Recebido em 29/09/21  Assinatura Servidor Responsável
--

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara Municipal de Silvianópolis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 040/2021/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 14 de outubro de 2021

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal;

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal em atendimento ao Chefe dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Pessoal, encaminha os informativos da Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG), Ref. ao **Mês de Setembro de 2021.**

1. **Francisco de Assis Mendes**, Presidente da Câmara Municipal, dentro da atribuição do Art. 69 da Lei Orgânica do Município em atendimento ao Chefe dos Serviços de Contabilidade, Tesouraria, Compras e Pessoal desta Casa Legislativa, encaminha os informativos da Execução Orçamentaria da Unidade Câmara Municipal de Silvianópolis (MG) para setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Silvianópolis (MG), **Referente ao Mês de Setembro de 2021**, conforme os anexos a seguir:

- 1) **Balancete da Despesa Sumário - Detalhamento da Natureza; Pag.(1-6)**
- 2) **Balancete da Despesa Sumário - Detalhamento da Natureza (Despesa Extra - Orçamentaria)**
- 3) **Balancete da Receita; (Receita Extra - Orçamentaria)**
- 4) **Demonstrativo de Movimento Numerário;**
- 5) **Balancete da Despesa para Consolidação Pag. (1-2)**

Atenciosamente;

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal

Excelentíssimo Senhor

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

C/c cópia para:

Renata Ribeiro dos Santos Silveira

Contabilidade do Município de Silvianópolis (MG)

RD/ EFA

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS - MG</p> <p>Recebido em ___/___/___</p> <p>Ass. Servidor Responsável</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
CONTABILIDADE 2021
BALANCETE DE DESPESA - 09/2021

DOTAÇÃO	SALDO INIC. MÊS	SUPL. NO MÊS	ANUL. NO MÊS	RES. NO MÊS	T. CRÉDITOS MÊS	SALDO DISP. MÊS
	SALDO INIC. ANO	SUPL. NO ANO	ANUL. NO ANO	RES. NO ANO	T. CRÉDITOS ANO	SALDO DISP. ANO
		EMPENHADO NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	PAGO NO MÊS	EMPENHOS A PAGAR
		EMPENHADO NO ANO	LIQUIDADO NO ANO	ANULADO NO ANO	PAGO NO ANO	PAGTOS A EFETUAR
01.001.000	CAMARA MUNICIPAL					
01.001.001	CAMARA MUNICIPAL					
01	LEGISLATIVA					
031	ACAO LEGISLATIVA					
0001	ATUAÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES					
2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIV					
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL					
	FICHA: 00001 FONTE: -					
		6.872,34	0,00	0,00	0,00	6.872,34
		311.872,34	0,00	0,00	0,00	311.872,34
			0,00	23.361,75	0,00	23.361,75
			305.000,00	216.745,10	0,00	216.745,10
						88.254,90
						88.254,90
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS					
	FICHA: 00002 FONTE: -					
		493,19	0,00	0,00	0,00	493,19
		65.493,19	0,00	0,00	0,00	65.493,19
			0,00	4.905,97	0,00	4.905,97
			65.000,00	44.153,73	0,00	44.153,73
						20.846,27
						20.846,27
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL					
	FICHA: 00003 FONTE: -					
		7.004,27	0,00	0,00	0,00	7.004,27
		4.000,00	4.200,00	0,00	0,00	8.200,00
			264,46	264,46	0,00	264,46
			1.460,19	1.460,19	0,00	1.460,19
						6.739,81
						6.739,81
						0,00
						0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	FICHA: 00004 FONTE: -					
		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE					
	FICHA: 00005 FONTE: -					
		25.962,40	0,00	0,00	0,00	25.962,40
		5.000,00	25.000,00	0,00	0,00	30.000,00
			0,00	0,00	0,00	0,00
			4.037,60	4.037,60	0,00	4.037,60
						0,00
2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS ADMINI					
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
	FICHA: 00006 FONTE: -					
		3.784,00	0,00	0,00	0,00	3.784,00
						3.784,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
CONTABILIDADE 2021
BALANCETE DE DESPESA - 09/2021

DOTAÇÃO	SALDO INIC. MÊS	SUPL. NO MÊS	ANUL. NO MÊS	RES. NO MÊS	T. CRÉDITOS MÊS	SALDO DISP. MÊS
	SALDO INIC. ANO	SUPL. NO ANO	ANUL. NO ANO	RES. NO ANO	T. CRÉDITOS ANO	SALDO DISP. ANO
		EMPENHADO NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	PAGO NO MÊS	EMPENHOS A PAGAR
		EMPENHADO NO ANO	LIQUIDADO NO ANO	ANULADO NO ANO	PAGO NO ANO	PAGTOS A EFETUAR
	1.784,00	2.000,00	0,00	0,00	3.784,00	3.784,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
FICHA: 00007 FONTE: -						
	11.175,81	0,00	0,00	0,00	11.175,81	11.175,81
	228.275,81	0,00	0,00	0,00	228.275,81	11.175,81
		0,00	17.831,10	0,00	17.831,10	45.346,71
		217.100,00	171.753,29	0,00	171.753,29	45.346,71
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
FICHA: 00008 FONTE: -						
	3.312,56	0,00	0,00	0,00	3.312,56	3.312,56
	48.312,56	0,00	0,00	0,00	48.312,56	3.312,56
		0,00	3.744,52	0,00	3.744,52	11.505,87
		45.000,00	33.494,13	0,00	33.494,13	11.505,87
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
FICHA: 00009 FONTE: -						
	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	37.000,00
	37.000,00	0,00	0,00	0,00	37.000,00	37.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
FICHA: 00010 FONTE: -						
	4.989,50	0,00	0,00	0,00	4.989,50	4.989,50
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	4.989,50
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		10,50	10,50	0,00	10,50	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
FICHA: 00011 FONTE: -						
	25.510,63	0,00	0,00	0,00	25.510,63	21.799,43
	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	30.000,00	21.799,43
		3.711,20	232,28	0,00	232,28	4.652,58
		9.162,18	3.547,99	961,61	3.547,99	4.652,58
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
FICHA: 00012 FONTE: -						
	2.001,00	0,00	0,00	0,00	2.001,00	2.001,00
	1,00	2.000,00	0,00	0,00	2.001,00	2.001,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
FICHA: 00013 FONTE: -						

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

CONTABILIDADE 2021

BALANCETE DE DESPESA - 09/2021

DOTAÇÃO	SALDO INIC. MÊS	SUPL. NO MÊS	ANUL. NO MÊS	RES. NO MÊS	T. CRÉDITOS MÊS	SALDO DISP. MÊS
	SALDO INIC. ANO	SUPL. NO ANO	ANUL. NO ANO	RES. NO ANO	T. CRÉDITOS ANO	SALDO DISP. ANO
	EMPENHADO NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	PAGO NO MÊS	EMPENHOS A PAGAR	
	EMPENHADO NO ANO	LIQUIDADO NO ANO	ANULADO NO ANO	PAGO NO ANO	PAGTOS A EFETUAR	
	1.138,47	0,00	0,00	0,00	1.138,47	1.138,47
	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	1.138,47
		0,00	5.738,46	0,00	5.738,46	17.215,39
		68.861,53	51.646,14	0,00	51.646,14	17.215,39
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
FICHA: 00014 FONTE: -						
	5.800,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00	5.800,00
	3.000,00	4.000,00	0,00	0,00	7.000,00	5.800,00
		0,00	100,00	0,00	100,00	300,00
		1.800,00	900,00	600,00	900,00	300,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
FICHA: 00015 FONTE: -						
	26.349,23	0,00	0,00	0,00	26.349,23	23.349,23
	24.000,00	20.000,00	0,00	0,00	44.000,00	23.349,23
		3.000,00	985,42	0,00	985,42	11.488,12
		29.792,77	9.162,65	9.142,00	9.162,65	11.488,12
3.3.90.40.00 SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ						
FICHA: 00016 FONTE: -						
	6.259,96	0,00	0,00	0,00	6.259,96	6.259,96
	6.000,00	4.000,00	0,00	0,00	10.000,00	6.259,96
		0,00	311,67	0,00	311,67	935,01
		4.940,04	2.805,03	1.200,00	2.805,03	935,01
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
FICHA: 00017 FONTE: -						
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE						
FICHA: 00018 FONTE: -						
	16.270,00	0,00	0,00	0,00	16.270,00	16.267,51
	6.000,00	25.000,00	0,00	0,00	31.000,00	16.267,51
		2,49	2,49	0,00	0,00	2,49
		14.732,49	14.732,49	0,00	14.730,00	2,49
2.003 PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E ENCO						
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL						
FICHA: 00019 FONTE: -						
	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
CONTABILIDADE 2021
BALANCETE DE DESPESA - 09/2021

DOTAÇÃO	SALDO INIC. MÊS	SUPL. NO MÊS	ANUL. NO MÊS	RES. NO MÊS	T. CRÉDITOS MÊS	SALDO DISP. MÊS
	SALDO INIC. ANO	SUPL. NO ANO	ANUL. NO ANO	RES. NO ANO	T. CRÉDITOS ANO	SALDO DISP. ANO
	EMPENHADO NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	PAGO NO MÊS	EMPENHOS A PAGAR	
	EMPENHADO NO ANO	LIQUIDADO NO ANO	ANULADO NO ANO	PAGO NO ANO	PAGTOS A EFETUAR	
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
FICHA: 00020 FONTE: -						
	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
FICHA: 00021 FONTE: -						
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
FICHA: 00022 FONTE: -						
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.004 MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO/CONTRATO DE ASSISTÊNCIA						
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
FICHA: 00023 FONTE: -						
	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.097 MANUTENÇÃO DE HOMENAGENS, COMEMORAÇÕES E FESTAS						
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO						
FICHA: 00024 FONTE: -						
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
FICHA: 00025 FONTE: -						
	2.001,00	0,00	0,00	0,00	2.001,00	2.001,00
	1,00	2.000,00	0,00	0,00	2.001,00	2.001,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
FICHA: 00026 FONTE: -						
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
CONTABILIDADE 2021
BALANCETE DE DESPESA - 09/2021

DOTAÇÃO	SALDO INIC. MÊS	SUPL. NO MÊS	ANUL. NO MÊS	RES. NO MÊS	T. CRÉDITOS MÊS	SALDO DISP. MÊS
	SALDO INIC. ANO	SUPL. NO ANO	ANUL. NO ANO	RES. NO ANO	T. CRÉDITOS ANO	SALDO DISP. ANO
	EMPENHADO NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	PAGO NO MÊS	EMPENHOS A PAGAR	
	EMPENHADO NO ANO	LIQUIDADO NO ANO	ANULADO NO ANO	PAGO NO ANO	PAGTOS A EFETUAR	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.002	OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GARAGEM DA CÂMARA MUNI					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	FICHA: 00027 FONTE: -					
	46.802,61	0,00	0,00	0,00	46.802,61	46.802,61
	132.802,61	0,00	86.000,00	0,00	46.802,61	46.802,61
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	FICHA: 00028 FONTE: -					
	2.193,00	0,00	0,00	0,00	2.193,00	2.193,00
	2.613,00	0,00	0,00	0,00	2.613,00	2.193,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	350,00
		420,00	70,00	0,00	70,00	350,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	FICHA: 00029 FONTE: -					
	42.741,49	0,00	0,00	0,00	42.741,49	42.741,49
	128.941,49	0,00	86.200,00	0,00	42.741,49	42.741,49
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES					
	FICHA: 00030 FONTE: -					
	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00	1,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.003	OBRAS - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REPAROS DO PR					
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
	FICHA: 00031 FONTE: -					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
	FICHA: 00032 FONTE: -					
	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
	3.000,00	2.000,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
CONTABILIDADE 2021
BALANCETE DE DESPESA - 09/2021

DOTAÇÃO	SALDO INIC. MÊS	SUPL. NO MÊS	ANUL. NO MÊS	RES. NO MÊS	T. CRÉDITOS MÊS	SALDO DISP. MÊS
	SALDO INIC. ANO	SUPL. NO ANO	ANUL. NO ANO	RES. NO ANO	T. CRÉDITOS ANO	SALDO DISP. ANO
	EMPENHADO NO MÊS	LIQUIDADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	PAGO NO MÊS	EMPENHOS A PAGAR	
	EMPENHADO NO ANO	LIQUIDADO NO ANO	ANULADO NO ANO	PAGO NO ANO	PAGTOS A EFETUAR	

FICHA: 00033 FONTE: -

2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA: 00034 FONTE: -

1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL 01.001.001 - CAMARA MUNICIPAL

311.164,46	0,00	0,00	0,00	0,00	311.164,46	304.186,31
1.125.600,00	106.200,00	172.200,00	0,00	1.059.600,00	304.186,31	
	6.978,15	57.478,12	0,00	57.475,63	200.897,34	
	767.317,30	554.518,84	11.903,61	554.516,35	200.897,34	

TOTAL DO ÓRGÃO 01 - CAMARA MUNICIPAL

311.164,46	0,00	0,00	0,00	0,00	311.164,46	304.186,31
1.125.600,00	106.200,00	172.200,00	0,00	1.059.600,00	304.186,31	
	6.978,15	57.478,12	0,00	57.475,63	200.897,34	
	767.317,30	554.518,84	11.903,61	554.516,35	200.897,34	

TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA

311.164,46	0,00	0,00	0,00	0,00	311.164,46	304.186,31
1.125.600,00	106.200,00	172.200,00	0,00	1.059.600,00	304.186,31	
	6.978,15	57.478,12	0,00	57.475,63	200.897,34	
	767.317,30	554.518,84	11.903,61	554.516,35	200.897,34	

* Para efeitos de resultado simplificado, considerar o valor empenhado como a diferença da coluna empenhado menos a coluna anulado.

PRESIDENTE DA CÂMARA
FRANCISCO DE ASSIS MENDES
C.P.F.: 80015824691

CONTADOR
EDIMAR FABIANO DE ALMEIDA
C.P.F.: 06759144694
C.R.C.: 111862-9

C.P.F.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
CONTABILIDADE 2021
BALANCETE DE DESPESA EXTRA - 09/2021

CONTA	DESCRICAO	FICHA	NO MES	ATE O MES
8.0.21.01.00	DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIOS PARA A PREFEITURA	00035	0,00	0,00
8.8.03.01.00	INSS	00036	3.983,40	35.561,74
8.8.03.02.00	SALARIO FAMILIA	00037	0,00	0,00
8.8.03.03.00	IRRF	00038	1.418,09	12.088,01
8.8.03.04.00	PENSÃO ALIMENTÍCIA	00039	0,00	0,00
8.8.03.05.00	ARREDONDAMENTO ANTERIOR	00040	0,00	0,00
8.8.03.06.00	FALTAS	00041	0,00	0,00
8.8.03.07.00	RESTITUIÇÃO DE FÉRIAS	00042	0,00	0,00
8.8.03.08.00	PLANO DE SAÚDE UNIMED	00043	0,00	0,00
8.8.03.09.00	DEV. DOBRA DE TURNO	00044	0,00	0,00
8.8.03.10.00	EMPRÉSTIMO BANCÁRIO	00045	0,00	0,00
8.8.03.11.00	DEV. INSALUBRIDADE	00046	0,00	0,00
8.8.03.12.00	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	00047	0,00	0,00
8.8.03.13.00	FALTAS REUNIÃO ORDINARIA	00048	0,00	0,00
8.8.03.14.00	APLICAÇÃO FINANCEIRA	00049	701,82	3.270,86
8.8.03.15.00	HORAS FALTAS	00050	0,00	0,00
8.8.03.16.00	SALÁRIO-MATERNIDADE	00051	0,00	0,00
8.8.03.17.00	ADIANTAMENTO DE SALÁRIO	00052	0,00	0,00
8.8.03.18.00	ADIANTAMENTO DE VIAGEM	00053	0,00	0,00
8.8.03.19.00	IRRF - OUTROS	00054	0,00	0,00
8.8.03.19.01	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2019	00055	0,00	0,00
8.8.03.19.02	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2019	00056	0,00	0,00
8.8.03.19.03	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS 2020	00057	0,00	0,00
8.8.03.19.04	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2020	00058	0,00	400,00
8.8.03.19.05	DESCONTO DE PAGAMENTO INDEVIDO	00059	0,00	0,00
8.8.03.21.00	COMPENSAÇÃO INSS	00060	0,00	12.660,59
8.8.03.22.00	MULTA INSS A COMPENSAR	00061	0,00	1.003,98
TOTAL DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			6.103,31	64.985,18

PRESIDENTE DA CÂMARA
FRANCISCO DE ASSIS MENDES
C.P.F.: 80015824691

CONTADOR
EDIMAR FABIANO DE ALMEIDA
C.P.F.: 06759144694
C.R.C.: 111862-9

C.P.F.:

=====
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
CONTABILIDADE 2021
BALANCETE DE RECEITA EXTRA - 09/2021
=====

CONTA	DESCRICAO	NO MES	ATE O MES
80.8.0.2.1.01.0.0	REPASSE À CÂMARA	80.000,00	774.600,00
88.8.8.0.3.01.0.0	INSS	3.983,40	35.712,92
88.8.8.0.3.03.0.0	IRRF	1.418,09	12.078,76
88.8.8.0.3.14.0.0	APLICAÇÃO FINANCEIRA	701,82	3.270,86
88.8.8.0.3.20.0.0	DESCONTO DE PAGAMENTO INDEVIDO	0,00	43,99
88.8.8.0.3.21.0.0	COMPENSAÇÃO INSS	3.790,16	7.580,32
TOTAL RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA		89.893,47	833.286,85

PRESIDENTE DA CÂMARA
FRANCISCO DE ASSIS MENDES
C.P.F.: 80015824691

CONTADOR
EDIMAR FABIANO DE ALMEIDA
C.P.F.: 06759144694
C.R.C.: 111862-9

C.P.F.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
TESOURARIA 2021
MOVIMENTO NUMERARIO 09/2021

C A I X A

***** E N T R A D A S *****		***** S A I D A S *****	
RECEITA ORCAMENTARIA.....:	0,00	DESPESA ORCAMENTARIA.....:	57.475,63
RECEITA EXTRAORCAMENTARIA.....:	89.893,47	DESPESA EXTRAORCAMENTARIA.....:	6.103,31
RECEITA TRANSF FINANCEIRA.....:	0,00	DESPESA TRANSF FINANCEIRA.....:	0,00
RETIRADAS BANCARIAS.....:	54.387,29	DEPOSITOS BANCARIOS.....:	80.701,82
DEDUCAO DA RECEITA..... (0,00)	DEDUCAO DA RECEITA..... (0,00)
TOTAL.....:	144.280,76	TOTAL.....:	144.280,76
SALDO ANTERIOR (CAIXA).....:	0,00	SALDO ATUAL (CAIXA).....:	0,00
RESULTADO.....:	144.280,76	RESULTADO.....:	144.280,76

B A N C O S

C O D I G O / D E S C R I C A O	ANTERIOR	DEPOSITOS	RETIRADAS	A T U A L
237 BANCO DO BRADESCO S.A.				
24287 BANCO BRADESCO				
237-24287 - 0001413-3 -1413-3 MOVIMENTO	232.870,79	80.701,82	54.387,29	259.185,32
237-24287 - 0004849-6 -CONCURSO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS BANCOS	232.870,79	80.701,82	54.387,29	259.185,32
TOTAL DOS BANCOS + CAIXA	232.870,79	80.701,82	54.387,29	259.185,32

TESOUREIRO
JOÃO GUILHERME CARVALHO DA SILVA
C.P.F.: 11111567603

CONTADOR
EDIMAR FABIANO DE ALMEIDA
C.P.F.: 06759144694
C.R.C.: 111862-9

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

BALANCETE DA DESPESA PARA CONSOLIDAÇÃO - 01/09/2021 a 30/09/2021

CONTABILIDADE 2021

FICH UND/FUNÇÃO/SUBE/PGM/PROJATIV/CONTA/TIPO/FONTE	ORÇADO INICIAL		ORÇADO ATUALIZADO		EMPENHADO NO PERÍODO		EMPENHADO ATÉ O PERÍODO		LIQUIDADO NO PERÍODO		LIQUIDADO ATÉ O PERÍODO		PAGO NO PERÍODO		PAGO ATÉ O PERÍODO		DIFERENÇA (f - h)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)									
00000 TOTAL GERAL	1.125.600,00	1.059.600,00	6.978,15	755.413,69	57.478,12	554.518,84	57.478,63	554.516,35	2.49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00001 01.001.001 01 031 0001 2.001 3.1.90.11.00 00 100	311.872,34	311.872,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00002 01.001.001 01 031 0001 2.001 3.1.90.13.00 00 100	65.493,19	65.493,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00003 01.001.001 01 031 0001 2.001 3.3.90.14.00 00 100	4.000,00	8.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00004 01.001.001 01 031 0001 2.001 3.3.90.30.00 00 100	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00005 01.001.001 01 031 0001 2.001 4.4.90.52.00 00 100	5.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00006 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.1.90.04.00 00 100	1.784,00	3.784,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00007 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.1.90.11.00 00 100	228.275,81	228.275,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00008 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.1.90.13.00 00 100	48.312,56	48.312,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00009 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.1.90.94.00 00 100	37.000,00	37.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00010 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.3.90.14.00 00 100	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00011 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.3.90.30.00 00 100	20.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00012 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.3.90.33.00 00 100	1,00	2.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00013 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.3.90.35.00 00 100	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00014 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.3.90.36.00 00 100	3.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00015 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.3.90.39.00 00 100	24.000,00	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00016 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.3.90.40.00 00 100	6.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00017 01.001.001 01 031 0001 2.002 3.3.90.92.00 00 100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00018 01.001.001 01 031 0001 2.002 4.4.90.52.00 00 100	6.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00019 01.001.001 01 031 0001 2.003 3.3.90.14.00 00 100	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

CONTABILIDADE 2021
BALANÇETE DA DESPESA PARA CONSOLIDAÇÃO - 01/09/2021 à 30/09/2021

FICH UNB/FUNÇÃO/SUBF/PGM/PROJATIV/CONTA/TIPO/FONTE	ORÇADO INICIAL (a)	ORÇADO ATUALIZADO (b)	EMPENHADO NO PERÍODO (c)	EMPENHADO ATÉ O PERÍODO (d)	LIQUIDADO NO PERÍODO (e)	LIQUIDADO ATÉ O PERÍODO (f)	PAGO NO PERÍODO (g)	PAGO ATÉ O PERÍODO (h)	DIFERENÇA (f - h)
00020 01.001.001 01 031 0001 2.003 3.3.90.33.00 00 100	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00021 01.001.001 01 031 0001 2.003 3.3.90.36.00 00 100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00022 01.001.001 01 031 0001 2.003 3.3.90.39.00 00 100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00023 01.001.001 01 031 0001 2.004 3.3.90.39.00 00 100	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00024 01.001.001 01 031 0001 2.097 3.3.90.30.00 00 100	3.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00025 01.001.001 01 031 0001 2.097 3.3.90.36.00 00 100	1,00	2.001,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00026 01.001.001 01 031 0001 2.097 3.3.90.39.00 00 100	3.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00027 01.001.001 01 031 0001 3.002 3.3.90.30.00 00 100	132.802,61	46.802,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00028 01.001.001 01 031 0001 3.002 3.3.90.36.00 00 100	2.613,00	2.613,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
			19	420,00		70,00	70,00		
00029 01.001.001 01 031 0001 3.002 3.3.90.39.00 00 100	128.941,49	42.741,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00030 01.001.001 01 031 0001 3.002 4.4.90.51.00 00 100	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00031 01.001.001 01 031 0001 3.003 3.3.90.30.00 00 100	3.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00032 01.001.001 01 031 0001 3.003 3.3.90.36.00 00 100	3.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00033 01.001.001 01 031 0001 3.003 3.3.90.39.00 00 100	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00034 01.001.001 01 031 0001 3.003 4.4.90.51.00 00 100	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PRESIDENTE DA CÂMARA
FRANCISCO DE ASSIS MENDES
C.P.F. 800.158.246-91

CONTADOR
EDIMAR FABIANO DE ALMEIDA
C.P.F. 067.591.446-94
C.R.C. 111862-9

C.P.F. ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 041/2021/SEAPC/CMS

Silvianópolis, 14 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Chefe do Poder Executivo Municipal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS - MG

Recebido em ____/____/____

Ass. Servidor Responsável

Assunto: A Presidência da Câmara Municipal, informa à Tesouraria do Poder Executivo Municipal, os Numerários das Despesas Extra Orçamentarias realizadas no **Mês de Setembro/2021**, por esta Unidade Orçamentaria Câmara Municipal.

Francisco de Assis Mendes, Presidente da Câmara Municipal em Exercício, dentro das atribuições que lhe são conferidas, informa à Tesouraria do Município de Silvianópolis (MG), os Numerários das Despesas Extras Orçamentarias realizada **Mês de Setembro/2021** do corrente exercício pela Câmara Municipal (inciso I, Art.158, CF);

Transferências em Débito/Conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 1418,09	Ref. ao Valor Retido do IRPF na Folha de Pagto dos Edis Políticos e Servidores/ Mês: 09/2021.
Transferências em Débito/Conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/MG	Agência 2428	Valor: R\$701,82	Ref. ao Rendimento da Aplicação Financeira da Conta Nº 1413-3 da Unidade Câmara Municipal - Mês: 09/2021.
Transferências em Débito/Conta: Nº 000.005-1 da Prefeitura Municipal/ MG	Agência 2428	Valor: R\$ 26,72	Repasse a Maior Ref. ao Rendimento da Aplicação Financeira da Conta Nº 1413-3 no Qual Será Descontado no Próximo Mês.

Atenciosamente;

Francisco de Assis Mendes
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal

C/c Cópia para:

Marcia Beraldo

Tesouraria do Município de Silvianópolis (MG)

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 30/09/2021 - 16h23

Nº de controle: 708184646084070315 | Documento: 2428508

Conta de débito: **Agência: 2428 | Conta: 0001413-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CAMARA MUNICIPAL SILVIANOPOLIS MG | CNPJ: 001.716.286/0001-79**Conta de crédito: **Agência: 2428 | Conta: 0000005-1 | Tipo: Conta-Corrente**Nome do favorecido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SI**Valor **R\$ 1.418,09**Data de débito: **30/09/2021**Descrição: **Repasso Prefeitura Ref. IRRF**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

3Di7Bs*Z vDx7MuRH rO4CtXHw SCFbiBJd MezvxrSr vCYyyD5 nTCm@fXU ovt?9ums
?iH9@Ytj DrHDU2Bk J#MomO2Z IaJTHPPC n*IHN7He 3sgMgLod 7ZmBwkfg ieTAdaBX
6F96JSjE lAEE*k?d V8qp*hXv 2kXoo5hw BNXRmePd fbsgQfto 82313082 50130118

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

**Comprovante de Transação Bancária**

Transferência entre Contas Bradesco

Data da operação: 30/09/2021 - 16h23

Nº de controle: 708184646084070315 | Documento: 2428504

Conta de débito: **Agência: 2428 | Conta: 0001413-3 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **CAMARA MUNICIPAL SILVIANOPOLIS MG | CNPJ: 001.716.286/0001-79**Conta de crédito: **Agência: 2428 | Conta: 0000005-1 | Tipo: Conta-Corrente**Nome do favorecido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SI**Valor **R\$ 728,54**Data de débito: **30/09/2021**Descrição: **Repasso Prefeitura Ref. Aplic.**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

UqInJLXV Tm84Zopr vBVyPucN AfxmNUyA jUOjZIVk MxhLZG#H Y3mx2UxZ X8LEcBp?
#6faCI dn icdDqtWo PhovtM7R lnib@ONh czWeW#F1 8Xzs54Fj #OSWDiJN dX7PDSQT
FAJ*Oy*# T6NeESEO O?tkDITV NoM8wzFr fhprHe#7 DzEgQgiU 82313082 50132128

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG

Av. Joaquim Mendes de Magalhães, nº10, centro.

CNPJ: 01.716.286/0001-79

Indicação Nº017
exercício
de 2021

Nº: 017/2021

Assunto: Indicação (faz)

Serviço: Do Plenário da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG

Senhor Presidente,

A Vereadora que esta subscreve dentro das atribuições que lhe são conferidas, apresenta a Vossa Excelência, para o conhecimento, apreciação e deliberação em Plenário, possa ser encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, para as providências necessárias, a indicação que se segue:

INDICAÇÃO

Solicita e sugere ao Senhor Prefeito Municipal que realize através da Secretaria de Obras do Município intervenção para que se instale grade de proteção no espaço desprotegido da calçada que confronta com o córrego que passa à Rua Edmundo Carneiro, próximo a residência e a Fábrica de Costura do Senhor Paulo; além de sugerir que seja instalada proteção no bueiro, ali localizado que se encontra a céu aberto e leva o fluxo de água ao citado córrego.

JUSTIFICAÇÃO

Solicito o apoio dos colegas vereadores para levemos ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal esta indicação que a tempos é requerida diretamente as autoridades pelos moradores próximos ao citado córrego, tendo em vista o aparente perigo para crianças e pessoas que utilizam aquela calçada para ir e vi, logo que prevenir danos através da instalação da grade de proteção aquele local e proceder a citada manutenção no bueiro, visa resguardar nossos cidadãos e ações que sejam movidas contra o poder público municipal pela falta de ação.

Silvianópolis-MG, 06 de outubro de 2021

Degiane Domingues da Silva
Vereadora Indicante

PROJETO CONSOLIDADO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 11 DE AGOSTO DE 2021

~~“INSTITUI A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL – UFM, COMO VALOR REFERÊNCIA PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE CONVERSÃO DE VALORES PERTENCENTES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.” (N.R. pela Emenda Modificativa nº 006)~~

“PROMOVE A CONSOLIDAÇÃO A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, COMO VALOR REFERÊNCIA PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE CONVERSÃO DE VALORES PERTENCENTES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.” (N.R. pela Emenda Modificativa nº 006)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, HOMERO BRASIL FILHO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

~~Art. 1º. Fica instituída no Município de Silvianópolis, a Unidade Fiscal Municipal (UFM), para efeitos previstos na presente Lei. (N.R. pela Emenda Modificativa nº 007)~~

Art. 1º. Promove a consolidação a Unidade Fiscal Municipal (UFM) no Município de Silvianópolis, para efeitos previstos na presente Lei. (N.R. pela Emenda Modificativa nº 007)

~~Art. 2º. Os tributos municipais, bem como todos os valores relativos a penalidades tributárias ou administrativas, constituídas ou não, inscritas ou não em Dívida Ativa, poderão ser expressas também em Unidade Fiscal Municipal (UFM). (N.R. pela Emenda Modificativa nº 008)~~

Art. 2º. Os tributos municipais, bem como todos os valores, constituídos ou não, relativos a penalidades tributárias ou administrativas serão expressos em Unidade Fiscal Municipal (UFM), ressalvados os inscritos em Dívida Ativa que poderão ser convertidos em Moeda Nacional corrente. (N.R. pela Emenda Modificativa nº 008)

Art. 3º. O valor da unidade Fiscal Municipal (UFM) corresponderá a RS 75,00 (setenta e cinco reais) para o ano de 2021, sendo atualizada, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado e divulgado pelo Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. O Poder Executivo Municipal fará publicar até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício seguinte, exceto para o exercício de 2022, que permanecerá o valor aprovado nesta lei.

I- A vigência do novo valor correspondente a UFM será a partir de todo 1º e janeiro de cada exercício.
(N.R. pela Emenda Modificativa nº 009)

~~Art. 4º. Os débitos com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Silvanópolis- UFM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.~~(N.R. pela Emenda Modificativa nº 10)

Art. 4º. Os débitos com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Silvanópolis- UFM, no momento da apuração e, depois, em Moeda Nacional Corrente, na data do efetivo pagamento. (N.R. pela Emenda Modificativa nº 10)

Art. 5º. A Unidade Fiscal Municipal — UFM que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores aos Cofres Municipais ou seus órgãos, quer da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.

~~Art. 6º. Os tributos municipais expressos em quantidade de Unidade Fiscal de Referência (URF) serão convertidos, automaticamente, para Unidade Fiscal do Município (UFM)~~ (N.R. pela Emenda Modificativa nº 11)

Art. 6º. Os tributos municipais expressos em quantidade de Unidade Fiscal, serão convertidos, automaticamente, para Unidade Fiscal do Município (UFM): (N.R. pela Emenda Modificativa nº 11)

I- Unidades Fiscais – Lei 158; (N.R. pela Emenda Modificativa nº 11)

I- Unidade de Referência Municipal (UR) – Lei 484; (N.R. pela Emenda Modificativa nº 11)

II- Unidade Fiscal do Município – Lei 485; (N.R. pela Emenda Modificativa nº 11)

IV- Unidade Padrão Fiscal Municipal – Lei 849; (N.R. pela Emenda Modificativa nº 11)

V- Unidade Padrão Fiscal – 849/2014. (N.R. pela Emenda Modificativa nº 11)

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

~~Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~ Suprimido (N.R. Supressiva nº 001)

Silvanópolis-MG, 11 de agosto de 2021
Homero Brasil Filho Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 023/2021

“Institui a Unidade Fiscal Municipal – UFM, como valor referência para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal.”


Solicitante: Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis.

Assunto: Legalidade e Constitucionalidade do PL 023/2021.

I – Relatório

Consultado pelos membros da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei que Institui a Unidade Fiscal Municipal – UFM, como valor referência para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

II – Parecer

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Institui a Unidade Fiscal Municipal – UFM, como valor referência para efeito de cálculo de atualização monetária e de conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública Municipal.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso III, da Constituição Federal, aos Municípios compete instituir e arrecadar os tributos de sua competência, dentre os quais as taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, conforme art. 145, inciso II, da Carta Política e art. 77 do Código Tributário Nacional.

Constatada a competência municipal, ressalta-se que não existe óbice relativo à iniciativa legislativa, pois partiu do Executivo o impulso inicial do projeto relativos à matéria tributária.

No que tange ao artigo 3º que prevê atualização monetária da UFM, trata-se de previsão saudável do ponto de vista constitucional e legal, na medida em que, conforme inteligência do § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional "*§ 2º - Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo*", a simples atualização monetária de tributos mediante aplicação de índices oficiais prescinde de lei. Esse, aliás, foi o entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário n. 648.245, que teve repercussão geral reconhecida, ocasião em que se firmou a tese de que "*é inconstitucional a majoração do IPTU sem edição*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

de lei em sentido formal, vedada a atualização, por ato do Executivo, em percentual superior aos índices oficiais" (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 01.08.13).

Da leitura do julgado, percebe-se que o raciocínio ali empregado aplica-se a qualquer espécie tributária, de maneira que, havendo o mesmo fundamento, deve ser adotada a mesma conclusão jurídica ("ubi eadem ratio, ibi idem jus").

Importa ressaltar que, apesar de o § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional mencionar que não constitui majoração de tributo "*a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo*", ele também é aplicável em relação à alíquota, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal:

"TRIBUTÁRIA. IPTU. PARCELAMENTO. VENCIMENTO DAS PARCELAS. FIXAÇÃO POR DECRETO. UTILIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO - UFM PARA FIXAÇÃO DE ALÍQUOTA, FAIXA E TRIBUTAÇÃO, ISENÇÃO FISCAL E OUTROS FINS. TAXAS DE CONSERVAÇÃO E DE LIMPEZA. Precedente do Plenário do STF assentando o entendimento de que os elementos acima, relativos ao IPTU, por não terem sido submetidos pela Constituição Federal ao princípio da legalidade estrita, podem ser fixados por meio de regulamento. A utilização da UFM, para fim de atualização do tributo, só há de ser considerada indevida se comprovado que, com sua aplicação, os valores alcançados extrapolam os que seriam apurados mediante cálculo efetuado com base nos índices oficiais fixados pela União, no exercício de sua competência



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

constitucional exclusiva, hipótese não configurada no caso. (...). Recurso conhecido e, em parte, provido." (STF, Plenário, RE n. 188.391, Rel. Min. Ilmar Galvão, j. 15.06.00)

A única "OBSERVAÇÃO" que se faz é com relação aos artigos 7º e 8º que possuem o mesmo texto, devendo ser suprimido ou alterado.

III – Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 023/2021 não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável a remessa ao plenário do presente projeto de lei.

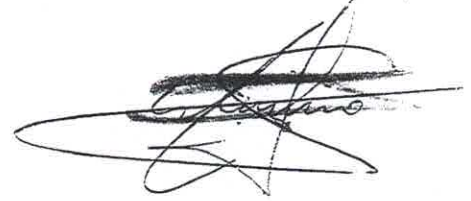
É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem as comissões.

Silvianópolis, 27 de setembro de 2021.


Ricardo Brandão
Consultor Jurídico
OAB/MG – 115.073

Consultar

~~cancelado pelo Sistema em 04/10/2021~~



[Home](#) > [Consultar](#) > [Julgamento de Contas](#) > [Consultar Julgamento de Contas](#) > [Visualizar Julgamento de Contas](#)

Visualizar Julgamento de Contas

TCEMG

* Campos obrigatórios

Informações do Processo

Nº do processo	Nº do procedimento	Natureza	Data Juntado AR
1092141	1092141.2019/02	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	07/07/2021

Município	Data sessão TCEMG	Parecer do TCEMG
SILVIANÓPOLIS	02/03/2021	APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO

Histórico de Decisões

Data da decisão	Decisão do TCEMG	Notas taquigráficas	Acórdão	Parecer Prévio
24/02/2021				
24/02/2021				

Exibindo 1-2 de 2 resultados

1

Informações sobre o Gestor do Exercício

O chefe do poder executivo municipal (prefeito municipal) permaneceu durante todo o ano no exercício do cargo? * Sim

Nome do chefe do poder executivo municipal	Data inicial no exercício	Data final no exercício
VITOR NERY DE MORAIS	01/01/2019	31/12/2019

Foi oportunizada a defesa para o chefe do poder executivo municipal responsável pelo exercício? Sim

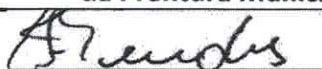
Data notificação	Forma da notificação	Nº da notificação
30/06/2021	Aviso de Recebimento - AR	QB970254BR

**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS/MG
BALANCETE FINANCEIRO MÊS/SETEMBRO/2021**

Receitas	R\$ 313.572,61
Saldo do Mês Anterior/Agosto/2021	R\$ 232.870,79
Transferência do P. Executivo Municipal-Parc. Nº 09/2021 -Duodécimo (Setembro/2021)	R\$ 80.000,00
Aplicação Financeira - Remuneração em Dep.Poupança/Redimentos (setembro/2021)	R\$ 701,82
Despesa - Total	R\$ 54.414,01
Despesas Orcamentárias	R\$ 48.283,98
Pessoal/Obrigações Patronais	R\$ 40.651,69
Disp. Folha de Pagamento dos Edis Políticos (Setembro/2021)	R\$ 21.074,76
Disp. Folha de Pagamento Funcionários - Administrativos (setembro/2021)	R\$ 14.716,60
Disp. INSS - Patronal - Edis Políticos (setembro/2021) e mais Desc. de Compensação Ref. Mês 04/21	R\$ 3.010,89
Disp. INSS-Patronal-Serv. Administrativo (Setembro/2021)/mais desc./Compensação Ref. Mês 04/21	R\$ 1.849,44
Indenizações Restituições Trabalhistas	R\$ -
Despesa de Diárias Civil	R\$ 264,46
Reembolso/Viagem/Sr.Vereador João G. C. da Silva/Varginha/MG, tratar/ assuntos M. Silvianópolis	R\$ 60,76
Reembolso de Viagem dos Senhores Vereadores para Participação do Seminário da Saúde em/ PA	R\$ 203,70
Material PERMANENTE - Total	R\$ -
Material de Consumo - Total	R\$ 232,28
Posto Sant "Ana" - Ltda/Ref. Aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para Veículo Oficial CMS	R\$ 232,28
Serviços de Terceiros - Total	R\$ 7.135,55
Cemig Distribuição - SA -Disp. de Energia Elétrica (setembro/2021)	R\$ 205,18
Cigma Soluções Intregadas para Administração Pública - Ltda (setembro/2021)	R\$ 2.175,04
Davi da Silva Arantes -Prest de Serviço do Site Oficial da C.Municipal (setembro/2021)	R\$ 311,67
Empresa Brasileira de Correios Telegrafos/Ref. Prestação dos Serviços de Correspondências CMS	R\$ 162,36
Hélio Borges Martins Junior - ME - Prestç de Serv de Internet Via Rádio (Setembro/2021)	R\$ 99,90
Sandra Maria Pereira Alves - Aluguel de Garagem/Veículo Oficial C.M.S (Setembro/2021)	R\$ 100,00
M.M Segurança Eletrônica - Ltda - Ref. Sistema de Segurança da Câmara Municipal (setembro/2021)	R\$ 145,00
Omega Advogados Associados - Assessoria Jurídica (Setembro/2021)	R\$ 3.563,42
Banco Bradesco - Tarifa Bancária-(setembro/2021)	R\$ 28,60
Sônia Maria Mendes Paiva/ME/Fornecimento de Salgados Ref. aos Meses Fev e Março/2021	R\$ 344,38
Despesas Extras Orcamentárias (Conta P/Rec. Encargos e outras Obrigações - Total)	R\$ 6.130,03
INSS - Retenção - Edis Políticos (setembro/2021)	R\$ 2.059,92
INSS - Retenção - Ref. ao Servidores - Administrativos -(setembro/2021)	R\$ 1.923,48
Repasse ao P.Exec. Municipal Ref. Valores Retidos IRPF/Serv.Vereadores (setembro/2021)	R\$ 1.418,09
Repasse/P.Exec.Municipal Ref. Rendimento da Aplicação Financeira (setembro/2021)	R\$ 701,82
Repasse/P.Exec.Municipal Ref. Rendimento da Aplicação Financeira a maior (setembro/2021)	R\$ 26,72
Da Despesa Total Efetuada no Mês de setembro/2021 (Pagamentos Efetuados)	R\$ 9.573,74
Saldo Existente Final do Mês (setembro/2021) em Conta Bancária 1413-3	R\$ 303.998,87
Saldo total em trânsito Ref. ao Mês de Setembro/2021	R\$ 44.840,27
Saldo Financeiro do Mês de setembro de 2021	R\$ 259.185,32

Silvianópolis/ MG, 06 de outubro de 2021

Nota Explicativa: Saldo Existente do Mês Anterior (08/21) apresenta o valor total de R\$ 232.870,79, Despesa Total Executada no Mês de setembro/2021 apresenta o valor total de R\$ 54.414,01, sendo pago no Próprio Mês no valor total de R\$ 9.573,74 e o restante da Despesa Executada apresenta saldo em trânsito no valor total de R\$ 44.840,27, Ref. ao Rendimento da Aplicação Financeira que foi Repassado a > (maior) na Conta da Prefeitura Municipal no valor de R\$26,72 será descontado no próximo mês.



Francisco de Assis Mendes
CPF: Nº 800.158.246-91
Presidente da Câmara Municipal



Edimar Fabiano de Almeida
CRC - MG/111862/O-9
Setor de Apoio Contábil



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LEGISLATIVA SOBRE O PROJETO
DE LEI Nº 023/2021 QUE INSTITUI A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL**

I- Relatório

Em apreciação na Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal sobre 023/2021 que versa sobre instituição da unidade fiscal municipal – UFM, como valor de referência para efeito de cálculo de atualização monetária e conversão de valores pertencentes à Fazenda Pública.

Em análise o projeto de lei institui a unidade padrão municipal, unificando as outras nomenclaturas existentes às leis em vigência no município:

A matéria assim expressa:

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

“Projeto de Lei Municipal Nº 023/2021

INSTITUI A UNIDADE FISCAL MUNICIPAL - UFM, COMO VALOR REFERÊNCIA PARA EFEITO DE CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE CONVERSÃO DE VALORES PERTENCENTES À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.”

Portanto, ao analisar o contexto apresentado identificamos que ao propor instituir, refere-se a uma formula a ser utilizada para aplicação e incidência para o fato gerador. Identificando que há legislações que fazem a referência a unidade fiscal para as citadas aplicações. Deste modo passamos as análises a seguir para verificação do mérito instituir, ou se trata tão somente de unidades fiscais para o mesmo mérito, ou, se trata de conversão das já existentes esta trazida pela matéria. Ademais tendo em vista as questões estabelecidas ao Art. 133-C da LOMS que estabelecem a noventena para casos relacionados a tributos municipais.

“Art. 133-C - Não será admitida, no período de 90 (noventa) dias que antecede o término da sessão legislativa, a apresentação de projeto de lei que tenha por objeto a instituição ou a majoração de tributo municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à projeto de lei destinado exclusivamente a adaptar lei municipal a norma federal ou estadual.”

O artigo 1º projeto assim se expressa

“Art. 1º. Fica instituída no Município de Silvianópolis, a Unidade Fiscal Municipal (UFM), para efeitos previstos na presente Lei.”

Portanto, o Poder Executivo traz a matéria para estabelecer uma unidade para quantificar em valor monetário a aplicação da legislação municipal hora em vigência. Entretanto considerando que no município encontramos referências nos diplomas legais sobre unidades fiscais, conforme inclusive apresentado em sua justificativa, estamos neste momento a considerar não ser uma instituição mas sim uma alteração, uma transformação, ou seja, unificação e padronização para os casos hora apresentados:

“Justificativa

(...)

Em uma análise da legislação em vigência no município, o UFM é parâmetro do valor para os seguintes casos:

[tabela apresentada na justificativa do Projeto de Lei]”

O Art. 2º considera a aplicação para todos os tributos municipais, as penalidades tributárias e administrativas, sendo ou não oriundas da Dívida Ativa.

“Art. 2º. Os tributos municipais, bem como todos os valores relativos a penalidades tributárias ou administrativas, constituídas ou não, inscritas ou não em Dívida Ativa, poderão ser expressas também em Unidade Fiscal Municipal (UFM).”

Portanto, o artigo apresentado possibilita a aplicação de duas ou mais modalidades de unidades para incidência. Por estar considerando que “(...) poderão, também ser expressas também em Unidade Fiscal Municipal (UFM)” Sic. Sendo assim necessário considerar que para os casos específicos na legislação reforçar que seja somente aplicável a unidade referenciada (UFM) trazida por esta unificação das referidas unidades fiscais das legislações municipais, para se evitar disparidades; devendo ser somente convencionado para o caso específico das execuções fiscais possibilitando a modalidade de conversão em moeda corrente nacional.

O Art. 3º assim se expressa, definindo o valor que corresponderá a unidade padrão:

Art. 3º. O valor da unidade Fiscal Municipal (UFM) corresponderá a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para o ano de 2021, sendo atualizada, anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º. O Poder Executivo Municipal fará publicar até 31 de dezembro, o valor da UFM correspondente ao exercício seguinte, exceto para o exercício de 2022, que permanecerá o valor aprovado nesta lei.

Portanto, o poder executivo fixa o valor que será aplicado a uma unidade fiscal em R\$ 75,00. Já definindo o índice inclusive do indexador para suas atualizações referentes ao valor da perda aquisitiva da moeda (revisão geral). Não definindo data específica para tais atualizações conforme no nosso ordenamento jurídico que passa a ser aplicado e ter vigência em todo dia 1º de cada exercício civil e financeiro.

Todavia, o disposto referenciado no §1º (parágrafo primeiro), acompanhando a lei complementar Nº 95/98 deve estar identificado como Parágrafo único, tendo em vista não constar outras disposições ao Caput; e, considerando o teor do citado §1º considera-se que para esta atualização está condicionada ocorrer até o dia 31 de dezembro de cada ano por ato oficial municipal. Sendo assim observa-se que, caso, como de costume se atrase em realizar a publicidade do ato oficial pelo poder executivo, ou, o órgão deixe de publicar

tal informação, comprometerá a citada atualização monetária dos valores aos cofres públicos.

O Art. 4º assim se expressa considerando a conversão dos débitos junto ao fisco municipal para esta unidade:

“Art. 4º. Os débitos com o Município serão convertidos em quantitativos de Unidade Fiscal do Município de Silvianópolis- UFM, no momento da apuração e, depois, em reais, na data do efetivo pagamento.”

Portanto, considerando a vigência da futura lei dentro do ordenamento jurídico municipal, e, a denominação atual da moeda de aplicação nacional, considera-se que possa estabelecer conforme o caso tratado anteriormente no artigo 2º, a menção a “Moeda Nacional Corrente” tendo em vista possibilidade de mudança, instituição e outros modos operante no tratamento monetário nacional.

Já o artigo 5º identifica a aplicação da unidade fiscal municipal tanto nos órgãos da administração direta quanto indireta:

“Art. 5º. A Unidade Fiscal Municipal — UFM que trata esta Lei poderá ser utilizada, ainda, em qualquer forma de pagamento de valores aos Cofres Municipais ou seus órgãos, quer da administração direta ou indireta, desde que haja previsão legal para tanto.”

Portanto, o dispositivo vem contemplar as questões referentes a utilização da unidade tanto pela administração direta quanto indireta, a depender de regulamentação por lei estabelecida ou a entrar em vigência.

O Artigo 6º passa a identificar quais unidades fiscais já em vigência passam a ser convertidas e unificadas a Unidade Fiscal do Município:

“Art. 6º. Os tributos municipais expressos em quantidade de Unidade Fiscal de Referência (UFR) serão convertidos, automaticamente, para Unidade Fiscal do Município (UFM).”

Portanto, o executivo municipal, na disposição citada, vem unificar algumas referências citadas em unidades municipais fiscais para também unidade fiscal municipal - UFM. Entretanto considera-se que em vista do vasto ordenamento jurídico, que é antigo e sem atualizações, mas, todavia em vigência, necessário se faz aprofundamento para

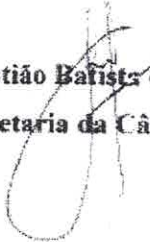
RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

constar as demais leis referenciadas ao dispositivo para não pairar dúvidas quanto a aplicabilidade do mérito proposto. Tendo em vista que todas SÃO UNIDADES FISCAIS QUE CONTEMPLAM O MESMO MÉRITO.

O artigo 7º e 8º estão em duplicidade na proposta ambos versando sobre a questão de vigência da norma. Sendo assim necessário suprimir o 8º:

“Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Silvianópolis, 05 de agosto de 2021


Sebastião Batista de Andrade Filho
Secretaria da Câmara Municipal



Marcos Lino Santos
Assistência Técnica Legislativa

Ricardo Brandão
Consultor Jurídico
OAB/MG 115.073



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RELATÓRIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LEGISLATIVA SOBRE Ofício N°
57/2021 DO CRAS REFERENTE A POSTURA DOS VEREADORES**

I- Relatório

Requerido pela Presidência da Casa para análise aos apontamentos trazidas pelo ofício N° 057/2021 do centro de referência de assistência social, Subscrito pelas Senhoras Daniely Caroliny Fernandes – Assistente Social e Danieli Tatiane Souza Mrques – Psicóloga.

O oficiado a esta presidência assim se expressa quanto as questões:

“(…), desde Janeiro de 2021, com início de novo mandato, temos nos deparado com intervenções sistemáticas do Poder Legislativo Municipal, onde os agentes políticos (vereadores) tem realizado solicitações de entregas de cesta básicas do Centro de Referência Assistência Social sem parecer técnico que se faz necessário.

Portanto, fica taxativo qual o motivo escolhido para a reunião, de modo que aquele órgão municipal de concessão de benefícios informa que os vereadores tem realizado solicitações de entregas de benefício (cesta básica) sem a necessidade de parecer técnico. Entretanto generalizando, e, não identificando quais são os citados agentes vereadores que praticaram tal ato.

Necessário análise a legislação municipal:

Lei 878/2016 – que REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

(...)

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com renda per capita inferior a 1/4% (um quarto) do salário mínimo (determinado pela Lei 8.742/93), e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais e que provoquem riscos e/ou vulnerabilidades que fragilizem a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
§ 1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico, Assistente Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social deve elaborar relatório quantitativo dos benefícios concedidos e das famílias beneficiadas mensalmente, avaliação de seu impacto no enfrentamento das contingências sociais temporárias e vinculação com a rede de serviços do município, por CRAS.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.
§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado pela gestante, ou por algum membro de sua família junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, mediante o preenchimento de um formulário próprio e declaração, do responsável do Programa Saúde da Família - PSF, de que, a gestante possui inscrição e participa do acompanhamento do Pré-Natal.

Art. 8º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em prestação de serviços de terceiros e bens de consumo para reduzir vulnerabilidades e riscos provocados por morte de membro da família.

§ 1º O serviço deve cobrir o custeio de despesas dos serviços funerários.
§ 2º O benefício, auxílio-funeral deve ser requerido, por um membro da família, junto a Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º O benefício auxílio funeral assegurado na forma de serviços de terceiros e bens de consumo terá o valor aproximado de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Podendo variar de acordo com a avaliação técnica do profissional em Serviço Social da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º Serão considerados Benefícios Eventuais:

- a) Documentação civil, para obtenção da segunda via de documento que exigem o pagamento de taxa de emissão, depois de verificada a inexistência de gratuidade para este fim;
- b) Fotografia, para emissão de documentação civil;
- c) Auxílio Alimentação, para complementar a alimentação fornecida para a criança, idoso, gestante e nutriz, compreendendo os itens da cesta básica;
- d) Auxílio Locomoção, passagens intermunicipais para o imigrante;
- e) Auxílio Moradia, a concessão de pagamentos de aluguel às famílias ou indivíduos, que tenham sofrido perdas do imóvel devido à calamidade pública e/ou se encontre em situação de extrema vulnerabilidade, comprovada através de laudos técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- f) Auxílio Gás, para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos em famílias com criança, idoso, gestante e nutriz.
- g) Auxílio Luz, para atender situações indignas de moradia, com pagamento da fatura da Cemig,

Art. 10. Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

Art. 11. Os Benefícios Eventuais, por constituir-se em uma prestação temporária, poderá ser concedido:

- a) Uma única vez por pessoa, dentro de um período mínimo de 12 meses, para os benefícios eventuais de documentação civil, e fotografias;
- b) Até três vezes por família, dentro de um período mínimo de 24 meses, para os benefícios eventuais de auxílio gás;
- c) Até três meses nas situações indignas de moradia para os benefícios de auxílio luz;
- d) Até três meses por família, dentro do período mínimo de 12 meses, não podendo se configurar como concessão contínua para o benefício eventual de gênero alimentício - cesta básica;
- f) Até 03 meses, após avaliação e justificativa técnica para o benefício eventual de auxílio moradia.

E Além dos benefícios de cartem eventual temos que a lei orgânica da assistência social traz os benefícios e caráter continuada estabelecidos pelos artigos:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

Portanto, os critérios a serem seguidos deve são os estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, para a concessão de benefício eventual. Inclusive a comprovação das necessidades se dará por profissional técnico da Assistência Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social conforme § 1º. Além de acompanhamento conforme Art. 6º que define relatório mensal para acompanhamento do impacto no enfrentamento das contingências sociais.

Sendo inclusive definido pela legislação municipal o benefício eventual como forma de auxílio-natalidade, auxílio-funeral, Documentação civil, Fotografia, para emissão de documentação civil, Auxílio Alimentação, Auxílio Locomoção, Auxílio Moradia, Auxílio Gás, Auxílio Luz. E só serão concedidos mediante parecer técnico conforme art. 10 o citado ordenamento jurídico observados os critérios e prazos estabelecidos pela lei.

Quanto ao controle e estabelecimento, como controle interno a própria lei municipal estabelece funções e atribuições a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Assistência Social conforme arts. 12 e 13_

Art. 12. À Secretaria de Assistência Social compete:

- a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- b) Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- c) Manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo - se obrigatoriamente nome do beneficiado. Registro do CADÚNICO, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- d) Apresentar anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;
- e) Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa,
- f) Promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão.

Art. 13. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- a) Acompanhar e avaliar a concessão dos benefícios eventuais;

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

- b) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim,
- c) Apreciar os estudos de demanda, revisão dos tipos de benefícios eventuais concedidos, revisão de valores e reformular sua regulamentação com base nos dados e ou propostas da Secretaria de Assistência Social ou em razão de regulamentação federal ou estadual.

E Quanto ao oficiado a esta presidência também assim se expressa quanto as questões:

“(...) E a maioria dos assistidos mencionados pelos representantes do poder legislativo municipal já são assistidos por este órgão”

Assim, na análise não se avalia critérios pessoais, portanto partindo ao critério técnico, este relatório considera que as proteções sociais serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) ou pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º da Lei. Conforme § 1º do Art. 6º da Lei Orgânica da Assistência Social:

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Portanto, cabendo no nosso município única e exclusivamente a avaliação, emissão de expedientes e concessão ao CRAS, que pelos benefícios ofertados é detentor da prerrogativa de análise, reanálise e incumbência aos assistidos e novos assistidos aos programas.

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Aprofundando a necessária análise para atendimento aos munícipes temos que o 15 da Lei Orgânica Municipal da Assistência Social c/c o Art. 1º da Lei Municipal de Concessão de Benefícios assim define:

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.

Portanto, ainda que especificamente aos anseios da população para análise e aferição de contemplação aos possíveis beneficiários compete ao município ainda demais funções destinadas ao enfrentamento a vulnerabilidade. De modo as ações elencadas de I a VII no artigo 15 refletem como empreender para se planejar, avaliar, direcionar, reavaliar e por fim medir os resultados alcançados e aqueles que se almejam.

Ainda necessário observar que o Art. 1º da Lei 709/2006 estabelece os objetivos do Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive vinculando a Secretaria de Assistência social a coordenação da citada política:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente, âmbito municipal, com representação paritária entre o Governo Municipal e a sociedade, conforme estabelece a Lei Federal nº 8742 de 7/12/93, vinculado à Secretaria de Assistência Social, responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal, tem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

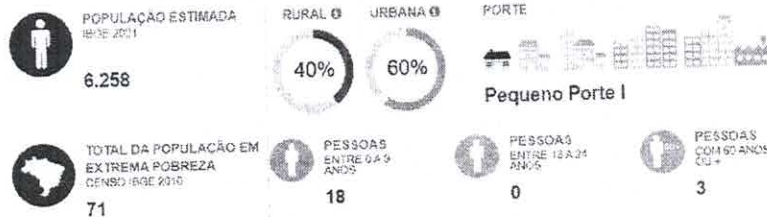
Portanto, salutar as reuniões deliberativas do conselho municipal para direcionar as ações em atendimento as demandas municipais.

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

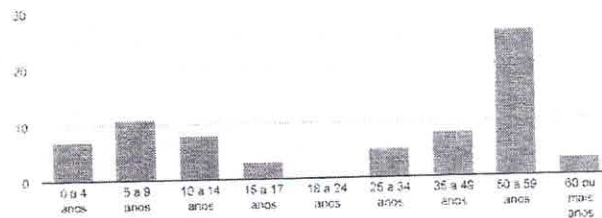
Relatório de Programas e Ações

SILVIANÓPOLIS (MG) #Alterar

INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS



POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA POR FAIXA ETÁRIA SEGUNDO CENSO DEMOGRÁFICO DO IBGE 2010



Fonte: IBGE / Censo Demográfico - 2010

Fonte: www.aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/index.php

Em análise aos dados fornecidos pelo Ministério de Desenvolvimento Social consideramos que confrontando com dados do IBGE de 2010, tínhamos 71 pessoas consideradas de extrema pobreza.

CADASTRO ÚNICO



Cadastro Único por Grupos Populacionais Tradicionais Específicos

Fonte: www.aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/index.php

Sendo que para 2021, com dados também do Ministério de Desenvolvimento Social, o número de cadastrados no Cadastro único (instrumento avaliador) deu um salto de 71 para 780 em junho de 2021.

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

BOLSA FAMÍLIA



FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS
SETEMBRO/2021

335

BENEFÍCIO MÉDIO
MENSAL
SETEMBRO/2021

R\$ 123,01

VALOR MENSAL
REPASSADO
SETEMBRO/2021

R\$ 41.209,00



PERCENTUAL DA
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

JULHO/2021

18,31%

VALOR ANUAL
REPASSADO
ACUMULADO ATÉ
SETEMBRO/2021

R\$ 711.369,00

VALOR ANUAL
REPASSADO
EM 2020

R\$ 2.528.349,00

Fonte: Ministério da Cidadania, Folha de Pagamento do Programa Bolsa Família (Setembro/2021)



TOTAL DE BENEFÍCIOS DO
BOLSA FAMÍLIA
SETEMBRO/2021

1.095



BÁSICO

315



VARIÁVEL

481



JOVEM

75



NUTRIZ

8



GESTANTE

1



SUPERAÇÃO
DA EXTREMA
POBREZA

215

CONDICIONALIDADES DO BOLSA FAMÍLIA - EDUCAÇÃO/SAÚDE

Fonte: www.aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/index.php

E em setembro/2021, para o bolsa família consta-se 335 famílias beneficiadas, com benefício médio e 123,01, totalizando R\$ 41.209,00 pagos a essas famílias.

Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município

Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania



2. O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro que são aquelas que possuem renda mensal de até 1/2 salário mínimo por pessoa.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais e o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (junho de 2021):

- 780 famílias inseridas no Cadastro Único;
- 491 famílias com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- 674 famílias com renda até 1/2 salário mínimo; e
- 437 famílias com renda até 1/2 salário mínimo com o cadastro atualizado.

A Taxa de Atualização Cadastral (TAC) do município é de 64,84%, enquanto que a média nacional encontra-se em 64,39%. A TAC é calculada dividindo o número de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até 1/2 salário mínimo com o cadastro atualizado pelo total de famílias cadastradas com renda mensal per capita de até 1/2 salário mínimo, multiplicado por cem.

Fonte: www.aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/bolsafamilia/relatorio-completo.html

Portanto, em dados atualizados temos que Silvianópolis inclusive encontra-se acima da média nacional.

Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município



Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania

1. Benefícios do Bolsa Família

Em seu município, havia **335** famílias beneficiárias do Bolsa Família no mês de **setembro de 2021** sendo **1.155** pessoas diretamente beneficiadas pelo Programa. Dentre essas famílias, **90,4%** dos responsáveis familiares (RF) eram do sexo feminino. O Programa prevê o pagamento dos benefícios financeiros preferencialmente à mulher, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da autonomia feminina tanto no espaço familiar como em suas comunidades.

Nesse mês, o número de pessoas beneficiárias do PBF equivale aproximadamente a **18%** da população total do município, abrangendo **291** famílias que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. A cobertura do programa foi de **116%** em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O município já **alcançou a meta** de atendimento do programa. O foco da gestão municipal deve ser na manutenção da atualização cadastral dos beneficiários, para evitar que famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. A qualidade dos dados cadastrais aumenta a possibilidade de que todas as famílias pobres e extremamente pobres do Município sejam beneficiárias do Programa.

No mês de **setembro de 2021**, foram transferidos **R\$ 41.209,00** as famílias do Programa no seu município, e o benefício médio repassado foi de **R\$ 123,01** por família.

O valor e os tipos de benefícios recebidos pelas famílias variam de acordo com o perfil de renda, tamanho e composição familiar (se há crianças, adolescentes, gestantes ou nutrizes na família, por exemplo). Na tabela abaixo, constam a quantidade e os valores repassados por tipo de benefício no seu município, no mês de **setembro de 2021**.

Quantidades e valores por tipo de benefício													
Benefício Básico		Benefício Variável à Gestante (BVG)		Benefício Variável à Nutriz (BVN)		Benefício variável (crianças de 0 a 6 anos)		Benefício variável (crianças de 7 a 15 anos)		Benefício variável vinculado ao adolescente (BVJ)		Benefício para superação da extrema pobreza (BSP)	
Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$	Quant.	R\$
315	28.035,00	3	326,00	1	41,00	200	3.200,00	231	11.521,00	75	3.000,00	215	22.000,00

Fonte: www.aplicacoes.mds.gov.br/sagirmps/bolsafamilia/relatorio-completo.html

Portanto, considera-se para setembro de 2021 fora dispendido pelo município R\$ 41.209,00 para o bolsa família.

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

VALORES REPASSADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTÃO

Nome	Repassado em set/2021	Repassado em 2021
INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF	R\$ 1.479,99	R\$ 8.829,95
Total	R\$ 1.479,99	R\$ 8.829,95

SERVIÇOS

Nome	Repassado em set/2021	Repassado em 2021
COMPONENTE - PISO BÁSICO FIXO	R\$ 0,00	R\$ 19.573,59
Total	R\$ 0,00	R\$ 19.573,59

Total geral repassado pelo Fundo de Assistência Municipal/Estadual

TOTAL GERAL	R\$ 1.479,99	R\$ 28.403,53
--------------------	---------------------	----------------------

Fonte: Ministério da Cidadania, Fundo Nacional de Assistência Social - Relatório de Parcelas Pagas (Ordem bancária) - Atualizado em 03/10/2021 (Fundo SUAS - Relatório Financeiro de Parcelas Pagas)

SALDO EM CONTA CORRENTE (AGO/2021)

Nome	Parcelas em conta	Valor mensal	Saldo em Conta corrente (ago/2021)
GESTÃO	-	R\$ -	R\$ 25.776,54
	-	R\$ -	R\$ 7.070,40

Nome	Parcelas em conta	Valor mensal	Saldo em Conta corrente (ago/2021)
SERVIÇOS	-	R\$ -	R\$ 2.787,21

Nome	Parcelas em conta	Valor mensal	Saldo em Conta corrente (ago/2021)
PROGRAMAS	-	R\$ -	R\$ 101.222,11
	-	R\$ -	R\$ 111,00
	-	R\$ -	R\$ 109,11
	-	R\$ -	R\$ 11,30

TOTAL GERAL DO SALDO EM CONTA CORRENTE

TOTAL GERAL	R\$ 0,00	R\$ 137.087,76
--------------------	-----------------	-----------------------

Fonte: Ministério da Cidadania, Fundo Nacional de Assistência Social - Saldo em Conta Corrente - Atualizado em 03/10/2021 (Fundo SUAS - Relatório Financeiro - Saldo em Conta Corrente)

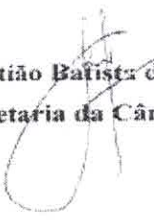
RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO

Fonte: www.aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/relatorio-completo.html

Assim, ao verificar o balancete de transferências ao município temos que fora desembolsado R\$ 137.087,77 para os programas e serviços especificados na planilha.

Por fim, conclui-se que a reunião ora solicitada é de extrema importância, tendo em vista a necessidade de observação aos ditames que serão apresentados pela equipe técnica do poder executivo, e, os necessárias perguntas nos termos da legislação ora mencionada, que poderão ser feitas para melhor elucidar quais as condições e operacionalizações que estão sendo realizadas e podem vir a ser projetadas para daqui para frente.

Câmara Municipal de Silvianópolis, 25 de setembro de 2021


Sebastião Batista de Andrade Filho
Secretaria da Câmara Municipal



Marcos Lino Santos
Assistência Técnica Legislativa

Ricardo Brandão
Consultor Jurídico
OAB/MG 115.073